



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 02/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4684

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – À vista do requerimento de fls. 637/638, que diz respeito a interesse individual, com *meritum causae* próprio, que não se confunde que o pleito da parte interessada originária (AMARR), desentranhem-se dos autos o referido requerimento, para a formalização de processo outro, específico, que deverá ser acompanhado por cópias dos documentos destes autos de fls. 566/631 e 637/643, v., e distribuído por sorteio a membro do Tribunal Pleno; e

II – Após o desentranhamento, encaminhar ao setor competente para recálculo e atualização de valores;

II – Por fim, retornam-me conclusos.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000570-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDAS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME E OUTRAS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000569-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDAS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME E OUTRAS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.907128-1

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

RECORRIDA: ALDO MELO VIANA

ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915718-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: ELIZEUDA PAIVA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003588-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: A. A. DE SOUZA NETO – ME E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904518-6

RECORRENTE: SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS

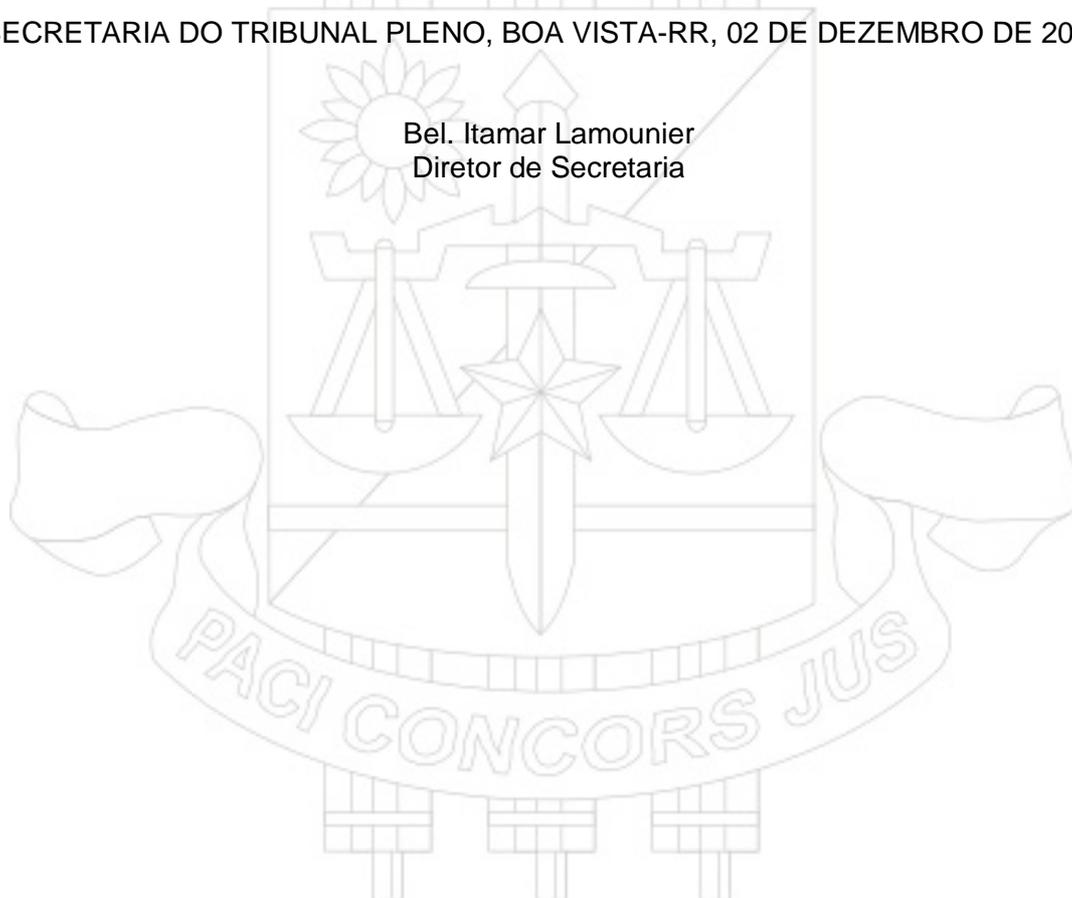
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/12/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.001540-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: CLEOSON RODRIGUES THURY****DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA****RELATOR: DR. MAURO CAMPELLO**

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – ART. 155, CAPUT, DO CPB – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – ABSOLVIÇÃO – INCIDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer oral do Ministério Público Estadual, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028808-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL****APELADO: MANOEL RICARDO DE SOUZA****DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009312-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: B. G. P. L. COMÉRCIO DE TABACO LTDA

DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009314-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: B. G. P. L. COMÉRCIO DE TABACO LTDA

DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009316-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: B. G. P. L. COMÉRCIO DE TABACO LTDA

DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001377-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL

PACIENTE: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I – À autoridade tida como coatora, para que preste as informações de praxe;
II – Em seguida, à Procuradoria de Justiça, para manifestar-se.
III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.11.001358-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I – Defiro cota ministerial de fls. 475, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para que se retrate ou mantenha a decisão, nos termos do art. 589 do CPP;
II – Após, à d. Procuradoria de Justiça, para manifestação; e,
III – Por último, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000984-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Verifico que houve decisão às fls. 71/7, nos autos do agravo de instrumento n. 000 11 000979-2, extinguindo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto.

Nesse passo, archive-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.NOV.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009774-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: A. R. A. LUCENA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execuções Fiscais);
- 2) Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno;
- 3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 28 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014488-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ DA MATA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I – Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Robervando Magalhães e Silva, Chefe da Seção Judiciária do Gab. Do Des. Mauro Campello, matrícula nº 3010096, para degravar os depoimentos colhidos em plenário, conforme requerido à fl. 301, no prazo de 30 dias.
- II – Em seguida, devolvam-se os autos à Câmara Única para que se proceda a juntada;
- III - Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões;
- IV – Por fim, vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010940-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALQUIMAR SALES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Determino a baixa dos autos, em diligência, à Vara de Origem, para que providencie, no prazo de 10 dias, um CD audível, uma vez que a Assessoria deste gabinete, por três vezes, entrou em contato com servidores da 1ª Vara Criminal, via telefone (ramal 4743/4750), sendo que a gravação da mídia enviada, bem como a da disponibilizada (Pasta Temporária/Público), ambas, encontram-se com falhas que impossibilitam o atendimento do pleito de degravação e transcrição dos interrogatórios e dos depoimentos do plenário (feito pela Defensoria Pública fl. 415).

II – Após, retornem-me os autos conclusos.

III – Providencie-se e publique-se.

Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000457-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL
AGRAVADO: E. M. CASTRO
DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 37), remeta-se o feito à vara de origem.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019699-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL
APELADOS: C. A. A. DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.NOV.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.07.020216-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR RODOLPHO MORAIS E OUTRO

1º APELADOS: POSTO JATAPU LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

2º APELADO: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

1) Compulsando os autos, verifico que o presente recurso de apelação estava incluído na pauta do dia 08.NOV.2011, conforme certidão de fls. 318, mas seu julgamento não ocorreu;

2) Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que os feitos que forem julgados nos 15 (quinze) dias subsequente à sessão de cuja pauta constarem, somente poderão sê-lo mediante inclusão em novo edital (RI-TJE/RR: art. 183);

3) Portanto, em razão de ter extrapolado o prazo supramencionado, inclui-se novamente o feito em pauta para julgamento;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29.NOV.2011

Gursen de Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001089-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.

AGRAVADA: ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 108), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 104 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.104103-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADOS: MARCELO ALVES ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Cls.

Considerando o falecimento do Advogado Illo Augusto dos Santos, patrono da parte recorrida, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, e respectiva intimação pessoal do apelado, sob pena de prosseguimento do processo à sua revelia (art. 265, I, § 2º, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001205-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL
AGRAVADOS: D'DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PUBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 25), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 21 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011729-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para certificar o andamento do feito principal, em vista do transcurso de tempo entre o ajuizamento da ação e o retorno destes autos da Defensoria Pública.

Cumpra-se, com a urgência necessária.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001365-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADOS: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. JOSÉ PEDRO, em virtude de este ser Relator da Cautelar Inominada n.º 0000.10.000723-4 (espelho anexo).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000933-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA
ADVOGADO: DR. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Em virtude da promoção às fls. 108, torno sem efeito a publicidade do Acórdão, às fls. 105/105v, caso tenha sido publicado.

Desentranhem-se às fls. 102/105.

Aguarde-se o retorno das férias do e. Desembargador Relator.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.NOV.2011

Gursen de Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009550-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADOS: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

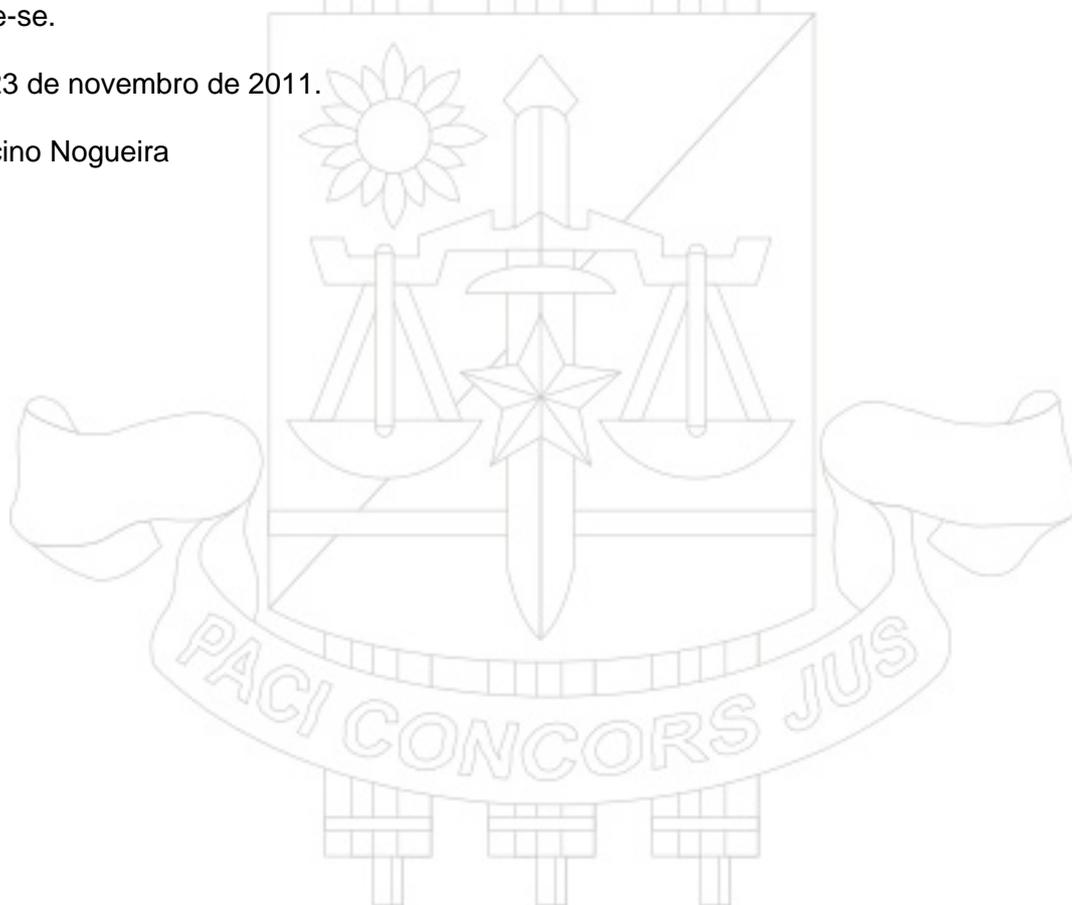
DESPACHO

I – Cumpra-se o despacho de fl. 184;

II – Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

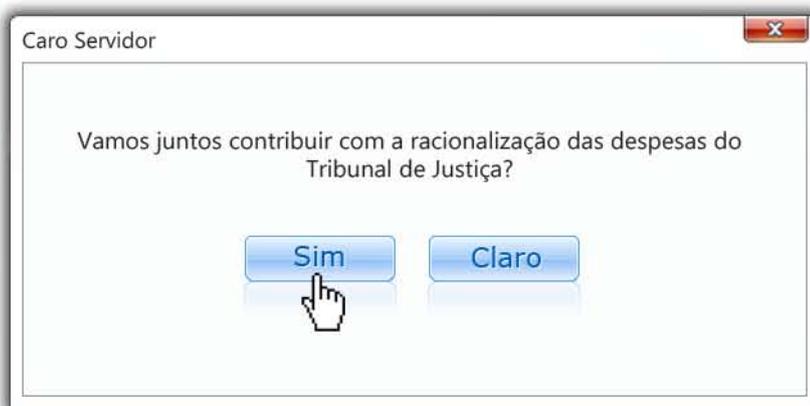
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 21246/2011

Origem: André Ferreira de Lima- Analista Processual

Assunto: Solicita Folga Compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de convalidar as folgas compensatórias usufruídas nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2011, bem como conceder para o dia 19 de dezembro de 2011, em decorrência dos plantões laborados nos dias 04 e 05.12.2010 e 15 e 16.01.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 22224/2011

Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão

Assunto: Solicita usufruto de folga.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, e, ainda, que a servidora não terá outra oportunidade para usufruir das folgas a que faz jus, referentes aos dias de recesso forense de 2010, antes do perecimento de seu direito, à luz do princípio da razoabilidade e do art. 4º, da Portaria nº 941/2005, **defiro o pedido**.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1752 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1753 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 23.01 a 06.02.2012.

N.º 1754 – Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 05 a 14.12.2011 e 09 a 28.01.2012.

N.º 1755 – Conceder ao servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 05 a 13.12.2011.

N.º 1756 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 12.12.2011.

N.º 1757 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 09.11.2011.

N.º 1758 – Conceder ao servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde no período de 28.11 a 02.12.2011.

N.º 1759 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, no período de 28 a 30.11.2011.

N.º 1760 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, no período de 25 a 29.11.2011.

N.º 1761 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DUCE DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, Requisitada da União/TJ/DF, no período de 04.10 a 07.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

N.º 1739 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1713, de 25.11.2011, publicada no DJE n.º 4679 de 26.11.2011, que prorrogou a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 16.10 a 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 196	000107-RR-A: 123, 176, 238
001312-AM-N: 376	000109-RR-B: 201
001799-AM-N: 160	000110-RR-B: 181
004236-AM-N: 204	000112-RR-B: 144, 148, 402
004621-AM-N: 162	000112-RR-N: 133
006237-AM-N: 162	000113-RR-E: 175
025520-AM-N: 225	000114-RR-A: 180, 187, 202, 216, 403
013827-BA-N: 218	000114-RR-B: 242, 251, 278, 349, 412
011317-CE-N: 201	000117-RR-B: 140, 166, 201
013963-CE-N: 339	000118-RR-N: 229, 408
009370-DF-N: 226	000121-RR-N: 403
020590-DF-N: 376	000123-RR-B: 130
059775-MG-N: 172	000124-RR-B: 252, 376
106202-MG-N: 156	000125-RR-N: 218
008739-MS-N: 190	000127-RR-N: 130
008154-MT-N: 140	000128-RR-B: 125, 138, 236
010924-PB-N: 134	000130-RR-N: 158, 159, 221
017597-PE-N: 182	000131-RR-N: 201
018064-PE-N: 182	000134-RR-B: 196
010011-PR-N: 191	000136-RR-E: 179, 185, 224
025698-PR-N: 191	000136-RR-N: 125, 194, 201
046837-RJ-N: 376	000138-RR-A: 194
075814-RJ-N: 425	000138-RR-N: 185, 231, 252
151056-RJ-N: 161, 204	000140-RR-N: 280, 283
002795-RO-N: 278	000142-RR-B: 183
000003-RR-N: 201	000144-RR-A: 231, 376
000005-RR-B: 236	000144-RR-N: 156
000010-RR-A: 196	000146-RR-B: 019
000031-RR-N: 194	000147-RR-B: 201
000042-RR-N: 124	000149-RR-N: 157, 167, 208
000047-RR-B: 220	000153-RR-N: 165, 177, 219, 241
000052-RR-N: 149	000155-RR-B: 224, 229, 236, 259, 264, 329, 348
000058-RR-N: 165, 177	000155-RR-N: 144, 160
000060-RR-N: 165, 177	000157-RR-B: 229, 402
000066-RR-A: 403	000160-RR-B: 141, 142
000072-RR-B: 194, 201	000162-RR-A: 143
000074-RR-B: 212	000162-RR-B: 430
000077-RR-A: 164, 236, 412	000165-RR-A: 132, 226
000077-RR-E: 179	000169-RR-B: 148, 361
000078-RR-A: 216, 217	000171-RR-B: 222
000078-RR-N: 222, 376	000172-RR-N: 222
000079-RR-A: 133, 181	000175-RR-B: 168, 180, 202, 203, 205, 211
000083-RR-E: 214	000177-RR-N: 176, 253, 314
000087-RR-B: 199, 221, 236	000178-RR-B: 020
000087-RR-E: 202	000178-RR-N: 185, 224
000092-RR-B: 194, 429	000179-RR-B: 282
000094-RR-B: 182, 217, 220	000179-RR-E: 403
000094-RR-E: 195	000180-RR-E: 178
000097-RR-N: 160	000181-RR-A: 128, 182, 201, 336
000101-RR-B: 172, 194, 220	000182-RR-B: 217, 392
000105-RR-B: 174, 175, 184, 192, 198, 214	000184-RR-A: 217, 231
	000185-RR-A: 126, 128, 132, 139
	000185-RR-N: 207
	000186-RR-E: 003
	000187-RR-N: 137

000189-RR-N: 376
000190-RR-B: 150
000190-RR-E: 213, 410
000190-RR-N: 219, 244
000191-RR-A: 135
000191-RR-E: 410
000194-RR-N: 362
000196-RR-E: 174, 184
000197-RR-A: 224, 403
000199-RR-B: 214
000200-RR-A: 130, 288
000200-RR-E: 160
000201-RR-A: 201, 228, 242, 251, 376, 412
000203-RR-N: 185, 193, 224
000206-RR-N: 130, 195, 199, 209
000208-RR-B: 183, 352
000208-RR-E: 213, 410
000209-RR-E: 160
000209-RR-N: 216, 241
000210-RR-N: 154, 236, 338
000212-RR-N: 246
000213-RR-E: 130, 155
000215-RR-N: 224
000216-RR-E: 172, 194
000218-RR-B: 282, 401
000222-RR-N: 147
000223-RR-A: 140, 166, 181, 201, 223
000225-RR-E: 174, 175, 184, 192, 198, 214
000225-RR-N: 225
000226-RR-N: 213, 216
000228-RR-E: 231
000230-RR-A: 135
000231-RR-B: 127
000231-RR-N: 130, 140, 201, 223
000233-RR-B: 179, 187
000236-RR-N: 201, 209
000237-RR-N: 126
000238-RR-E: 168
000238-RR-N: 135
000239-RR-B: 213
000240-RR-E: 130, 155
000242-RR-A: 197
000243-RR-B: 399
000245-RR-A: 160
000245-RR-B: 160
000246-RR-B: 254, 258, 261, 262, 263, 266, 271, 284, 289, 292,
294, 297, 299, 300, 302, 303, 305, 309, 312, 318, 319, 334, 337
000247-RR-A: 134
000247-RR-B: 145, 190
000249-RR-N: 156
000250-RR-E: 130
000254-RR-A: 100, 257, 350
000254-RR-B: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 023, 024,
025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037,
038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050,
051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063,
064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076,
077, 078, 079
000256-RR-E: 168
000257-RR-N: 108, 255, 279, 295, 337
000263-RR-N: 190, 191, 286
000264-RR-N: 130, 150, 155, 168, 173, 179, 180, 186, 187, 188,
189, 193, 194, 202, 203, 205, 210, 211, 219, 227, 332, 403
000266-RR-N: 201
000268-RR-N: 195
000269-RR-A: 171
000269-RR-N: 173, 180, 194, 202
000270-RR-B: 180, 187, 188, 189, 193, 202, 203
000271-RR-B: 140, 195
000277-RR-B: 176
000278-RR-N: 201
000281-RR-N: 140
000282-RR-N: 129, 206
000285-RR-A: 127
000287-RR-B: 193
000287-RR-N: 201
000288-RR-A: 004, 010, 012
000288-RR-N: 136
000289-RR-A: 192
000291-RR-A: 192
000292-RR-N: 148
000293-RR-A: 195
000297-RR-A: 081
000298-RR-B: 126, 128, 132, 139, 143, 379, 429
000299-RR-N: 086, 153, 156, 376
000300-RR-N: 215
000303-RR-B: 150, 151
000311-RR-N: 228
000312-RR-B: 193
000315-RR-B: 237
000315-RR-N: 197
000317-RR-B: 427
000317-RR-N: 126
000323-RR-A: 155, 168, 179, 193
000323-RR-N: 191, 245
000330-RR-B: 427
000332-RR-B: 168, 179, 180, 186, 187, 202, 203, 219
000333-RR-N: 281, 291, 306
000350-RR-A: 163
000352-RR-N: 239
000354-RR-A: 163
000355-RR-N: 392
000357-RR-A: 215
000362-RR-A: 426
000368-RR-N: 169, 214
000376-RR-N: 155
000379-RR-N: 150, 151, 152, 153, 227
000382-RR-N: 376
000384-RR-N: 207
000387-RR-N: 207

000394-RR-N: 195, 213, 411
 000410-RR-N: 197
 000412-RR-N: 392
 000421-RR-N: 197
 000424-RR-N: 150, 151, 152, 153, 227
 000431-RR-N: 214
 000436-RR-N: 176
 000441-RR-N: 200
 000444-RR-N: 178
 000449-RR-N: 200
 000451-RR-N: 164, 256
 000456-RR-N: 298
 000467-RR-N: 144, 160
 000468-RR-N: 152, 187, 332, 333, 335
 000473-RR-N: 349, 410
 000475-RR-N: 165, 177, 293
 000481-RR-N: 136, 238, 353, 410
 000482-RR-N: 169
 000493-RR-N: 133, 425
 000497-RR-N: 129, 148, 233, 373
 000501-RR-N: 176
 000503-RR-N: 424
 000505-RR-N: 182, 196
 000506-RR-N: 156
 000509-RR-N: 145
 000514-RR-N: 236
 000515-RR-N: 127
 000519-RR-N: 428
 000520-RR-N: 204
 000535-RR-N: 003, 011, 428
 000539-RR-A: 011
 000542-RR-N: 201
 000550-RR-N: 127, 155, 168, 179, 180, 187, 188, 193, 202, 203,
 238, 240, 353, 424
 000552-RR-N: 290
 000554-RR-N: 227
 000557-RR-N: 239, 410
 000561-RR-N: 127, 131
 000566-RR-N: 004, 182, 196
 000567-RR-N: 379
 000568-RR-N: 008, 196
 000577-RR-N: 148
 000581-RR-N: 189, 411, 426, 428
 000584-RR-N: 131
 000588-RR-N: 172
 000598-RR-N: 231, 322
 000599-RR-N: 080
 000603-RR-N: 146
 000605-RR-N: 290
 000612-RR-N: 123
 000627-RR-N: 216, 217
 000636-RR-N: 002
 000637-RR-N: 353
 000644-RR-N: 134
 000652-RR-N: 231

000671-RR-N: 351
 000684-RR-N: 130
 000686-RR-N: 260, 282
 000700-RR-N: 220
 000705-RR-N: 144
 000716-RR-N: 233, 304
 000732-RR-N: 131
 011483-RS-N: 403
 126504-SP-N: 167
 173096-SP-N: 200
 197527-SP-N: 204
 198040-SP-N: 163
 223967-SP-N: 427
 250652-SP-N: 200
 254547-SP-N: 427
 261147-SP-N: 218
 000220-TO-N: 139

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0017616-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017616-0

Autor: V.F.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

002 - 0017591-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017591-5

Autor: B.F.S.

Réu: L.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.072,96.

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

003 - 0017592-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017592-3

Autor: B.F.S.

Réu: T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 24.572,88.

Advogados: Jode Marinho Seruti, Yonara Karine Correa Varela

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

004 - 0017601-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017601-2

Autor: B.I.S.

Réu: J.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 48.110,40.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

005 - 0017603-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017603-8

Autor: O.B.C.A.

Réu: H.B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017605-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017605-3

Autor: M.F.B.

Réu: B.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

007 - 0017599-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017599-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.M.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 57.867,85.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017604-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017604-6

Autor: B.L.S.A.M.

Réu: D.L.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.741,50.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

009 - 0017593-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017593-1

Autor: B.F.B.

Réu: M.I.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017600-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017600-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.L.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 53.891,52.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

011 - 0017602-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017602-0

Autor: B.I.L.S.

Réu: M.L.B.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 14.795,09.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

012 - 0017607-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017607-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: Z.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0017286-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017286-2

Autor: J.Q.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/11/2011, ÀS 08:09 HORAS.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

014 - 0017292-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017292-0

Autor: W.G.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Averiguação Paternidade

015 - 0017192-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017192-2

Autor: W.C.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

016 - 0017193-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017193-0

Autor: R.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

017 - 0017194-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017194-8

Autor: R.A.C.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Convers. Separa/divorcio

018 - 0017268-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017268-0

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Execução de Alimentos

019 - 0018014-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018014-7

Autor: R.H.A.S.

Réu: H.S.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 664,80.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

020 - 0018015-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018015-4

Autor: L.S.S. e outros.

Réu: A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 624,87.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

021 - 0017024-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017024-7

Autor: F.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

022 - 0017181-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017181-5

Autor: G.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

023 - 0017185-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017185-6

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Habilitação P/ Casamento

024 - 0017214-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017214-4

Autor: L.J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

025 - 0017219-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017219-3

Autor: F.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

026 - 0017222-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017222-7
Autor: N.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

027 - 0017231-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017231-8
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

028 - 0017233-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017233-4
Autor: C.J.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

029 - 0017238-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017238-3
Autor: H.V.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

030 - 0017239-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017239-1
Autor: I.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

031 - 0017240-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017240-9
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Ret/sup/rest. Reg. Civil

032 - 0017025-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017025-4
Autor: Maria Edna da Silva Wia Wai
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

033 - 0017027-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017027-0
Autor: Geovani da Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

034 - 0017171-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017171-6
Autor: Laiane Paula Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

035 - 0017182-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017182-3
Autor: Gasparina Ferreira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

036 - 0017183-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017183-1
Autor: Gasparina Ferreira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

037 - 0017189-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017189-8
Autor: Jeferson da Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

038 - 0017190-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017190-6
Autor: Wesley Rodrigo Soares Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

039 - 0017258-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017258-1
Autor: Paulo Rodrigues do Nascimento Bezerra e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

040 - 0017259-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017259-9
Autor: Sueli Oliveira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

041 - 0017260-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017260-7
Autor: Andressa de Azevedo Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

042 - 0017261-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017261-5
Autor: Joel Cosme Alves Feitosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

043 - 0017272-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017272-2
Autor: Maria Solange Oliveira de Queiroz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

044 - 0017273-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017273-0
Autor: Dalton Igor Gonçalves Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

045 - 0017274-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017274-8
Autor: Dalila Gonçalves Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

046 - 0017275-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017275-5
Autor: Daniel Gonçalves Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

047 - 0017284-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017284-7
Autor: Nicollas de Souza Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

048 - 0017299-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017299-5
Autor: Ythallo Souza Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

049 - 0017300-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017300-1
Autor: Gustavo Vinicius Sousa dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

050 - 0017313-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017313-4
Autor: Delvan Amiado Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

051 - 0017318-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017318-3
Autor: Camila Ezequiel Asina Wai Wai e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

052 - 0017319-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017319-1
Autor: Luana de Oliveira dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

053 - 0017311-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017311-8
Autor: R.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Divórcio Consensual

054 - 0017228-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017228-4
Autor: E.L.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

055 - 0017276-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017276-3
Autor: L.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 14.800,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

056 - 0017298-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017298-7
Autor: K.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

057 - 0017310-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017310-0
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Habilitação P/ Casamento

058 - 0017242-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017242-5
Autor: J.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

059 - 0017248-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017248-2
Autor: A.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

060 - 0017249-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017249-0
Autor: L.A.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0017250-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017250-8
Autor: S.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

062 - 0017251-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017251-6
Autor: C.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

063 - 0017253-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017253-2
Autor: M.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Ret/sup/rest. Reg. Civil

064 - 0017210-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017210-2
Autor: Gecilani dos Santos Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

065 - 0017215-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017215-1
Autor: Pedro Henrique Nogueira de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

066 - 0017216-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017216-9
Autor: Valentina Alves Tavares e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

067 - 0017217-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017217-7
Autor: Allyson de Carvalho Matos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

068 - 0017218-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017218-5
Autor: Jean Carlo da Silva Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

069 - 0017220-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017220-1
Autor: Fabiana Paiva da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

070 - 0017230-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017230-0
Autor: Allana Victoria de Sousa Vailante e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

071 - 0017232-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017232-6
Autor: Diego da Silva Freire e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

072 - 0017234-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017234-2
Autor: Jonas Vieira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

073 - 0017235-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017235-9
Autor: Nayra Gabrielle Silva de Alencar e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

074 - 0017236-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017236-7
Autor: Thiago Henrique Marinho Mendes da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

075 - 0017241-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017241-7
Autor: Diogo da Silva Freire e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

076 - 0017243-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017243-3

Autor: Enzo Gabriel Ramalho Albarracin

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

077 - 0017308-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017308-4

Autor: Karen Eduarda Araujo Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

078 - 0017309-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017309-2

Autor: Pablo Rian Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

079 - 0017321-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017321-7

Autor: Anelita Wai Wai

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

080 - 0018016-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018016-2

Autor: Jorge Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

081 - 0017608-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017608-7

Autor: Jaider Pereira Nogueira

Distribuição por Dependência em: 01/12/2011.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

082 - 0017613-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017613-7

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0017594-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017594-9

Réu: Josias Carvalho Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

084 - 0017586-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017586-5

Réu: João Luiz Evangelista Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0017587-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017587-3

Autor: João Luiz Evangelista Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

086 - 0017581-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017581-6

Autor: Dionatan de Jesus Gomes

Distribuição por Dependência em: 30/11/2011.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetiva-est.idoso

087 - 0017588-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017588-1

Réu: Lucia de Fatima Silva da Hora e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

088 - 0184022-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184022-4

Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos

Inclusão Automática no SISCOS em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

089 - 0017596-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017596-4

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

090 - 0017606-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017606-1

Indiciado: W.J.F.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

091 - 0017590-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017590-7

Réu: Josildo Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

092 - 0017582-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017582-4

Indiciado: E.A.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0017598-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017598-0

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

094 - 0017595-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017595-6

Réu: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0017609-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017609-5

Réu: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

096 - 0017614-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017614-5
Réu: Lucilena Moreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

097 - 0017584-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017584-0
Réu: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

098 - 0017615-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017615-2
Réu: Jose Ronaldo Gemarque de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

099 - 0017597-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017597-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

100 - 0017612-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017612-9
Autor: M.F.C.
Distribuição por Dependência em: 01/12/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

101 - 0017585-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017585-7
Réu: Sidnei Oliveira de Paula
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

102 - 0017610-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017610-3
Indiciado: M.F.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0017611-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017611-1
Indiciado: M.F.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

104 - 0017589-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017589-9
Réu: Luiz Amilton Cabral Wolf
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

105 - 0016860-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016860-5
Infrator: E.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

106 - 0016857-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016857-1
Autor: D.A.C.C.
Criança/adolescente: J.C.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

107 - 0016853-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016853-0
Réu: A.M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

108 - 0016859-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016859-7
Autor: J.C.C.
Réu: F.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

109 - 0016858-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016858-9
Criança/adolescente: J.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Med. Protetivas Lei 11340

110 - 0015261-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015261-7
Réu: G.C.N.
Transferência Realizada em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

111 - 0016727-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016727-6
Réu: Beresford da Silva Danel
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016728-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016728-4
Réu: Paulo Rafael Carneiro Lima
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016729-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016729-2
Réu: Ronan Moreira Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016731-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016731-8
Réu: Rendre Ismaele Barbosa Barros
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016732-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016732-6
Réu: Rariston de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0016733-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016733-4
Réu: Elias Ferreira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016734-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016734-2
Réu: Delcimar José Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0016735-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016735-9
Réu: Joao da Silva Maciel Neto
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016736-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016736-7
Réu: Franciney Vieira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016737-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016737-5
Réu: Luciano Leandro Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

121 - 0016730-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016730-0
Réu: Jocelino Alves Saraiva
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0016738-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016738-3
Réu: M.R.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

123 - 0014256-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014256-0
Autor: A.Q.G.F. e outros.
Réu: A.Q.G.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Alvará Judicial

124 - 0222069-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222069-7
Autor: J.R.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento Sumário

125 - 0178405-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178405-1
Autor: C.F.A.
Réu: N.N.A.

Despacho: 1- O requerente (fls. 99) justifique o pedido de fls. 99, tendo em vista o documento de fls. 98. 2 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: José Demontê Soares Leite, José João Pereira dos Santos

Cumprimento de Sentença

126 - 0156253-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156253-1
Autor: I.S.M.
Réu: F.Q.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

127 - 0161787-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161787-1
Autor: F.M.S.R.
Réu: H.M.F.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettignonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

128 - 0192700-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192700-5
Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

Embargos À Execução

129 - 0015379-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015379-7
Autor: G.V.Q.
Réu: V.M.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RR, Dr(a). VALTER MARIANO DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Inventário

130 - 0024719-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024719-2
Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.
Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000250RRE, Dr(a). JOÃO GABRIEL COSTA SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Clarissa Vencato da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, João Gabriel Costa Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

131 - 0002474-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002474-3
Autor: Francisca Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Jose Esperidiao da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000732RR, Dr(a). ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAÚNA MAGALHÃES para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Petição

132 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Separação Consensual

133 - 0223751-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223751-9

Autor: H.P.T. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Separação Litigiosa

134 - 0053672-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053672-7

Autor: M.S.L.C.

Réu: W.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000644RR, Dr(a). WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

1ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

135 - 0044968-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044968-1

Autor: V.S.G. e outros.

Réu: E.V.G.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico, OAB/RR 005-B. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Gorete Moura de Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho

136 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Autor: A.C.M. e outros.

Réu: M.L.M.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 418 Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

137 - 0017484-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017484-3

Autor: F.P.F. e outros.

Réu: M.S.F.

ATO ORDINATÓRIO. Vista ao causídico OAB/RR Nº 187. Boa Vista-RR, 24/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): José Milton Freitas

Arrolamento Comum

138 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

ATO ORDINATÓRIO. Por. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 128-B, para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Arrolamento de Bens

139 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Autor: M.L.P.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 298-B. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Cumprimento de Sentença

140 - 0073872-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073872-7

Autor: I.D.T.S.

Réu: J.M.S.L.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. As partes por meio de seus advogados OAB/RR 281 e OAB/RR 271-B, providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 196. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Raphael Ruiz Quara

141 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Autor: R.R.R.F.

Réu: R.R.S.F.

Final da Sentença: VISTOS ETC. Dessa forma, tendo em vista a desistência da ação por parte do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se ao juízo deprecado informando que não se faz mais necessário o cumprimento da deprecata, face à extinção da execução. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/12/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de direito Titular da 1ª vara cível. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

142 - 0157678-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157678-8

Autor: R.R.R.F.

Réu: R.R.S.F.

Vistos etc;Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista a desistência da ação por parte do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/12/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de direito Titular da 1ª vara cível. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Embargos À Execução

143 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. As partes por meio de seus advogados OAB/RR 162-A, providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 164. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução de Alimentos

144 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

ATO ORDINATÓRIO. O douto causídico OAB/RR 112-B, para providenciar o pagamento das custas para diligências do Oficial de Justiça. Boa Vista-RR, 30/11/2011.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Inventário

145 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 509 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 30/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

146 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 603, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 30/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

Separação Consensual

147 - 0093162-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093162-7

Autor: H.B.C. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Vista a causídica, OAB/RR 561. Boa Vista-RR, 30/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Tutela/curat. Remo. Disp

148 - 0002771-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002771-1

Autor: O.T.F.

Réu: R.C.F.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 497 Boa Vista-RR, 30/11/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

2ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

149 - 0103109-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103109-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Lourildo Sales Carneiro

Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, poi, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, incluindo-se o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista - RR, 28/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 0141529-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141529-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R Neves Engenharia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 142/143; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço constante na fl. 115 e o valor atualizado na fl. 143; II. Int. Boa Vista - RR, 28/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

151 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Informe o exequente, em cinco dias, o CPF do executado mencionado

no pedido de fls. 434/437; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do BacenJud; III. Int. Boa Vista - RR, 28/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roberto de Oliveira Santos

I. Certifique-se a Escrivania se foi cumprida a requisição de fl. 221; II. Int. Boa Vista - RR, 28/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de cinco dias; III. Após, quedando-se silente, retornem os autos ao arquivo provisório com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 28/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

154 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Autor: Roberta Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se, em cinco dias, O Estado de Roraima, especialmente quanto ao pedido de desistência de fls. 402; II. após, com ou sem manifestação, decorrido o prazo de cinco dias, certifique-se e retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 29/11/2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Reinteg/manut de Posse

155 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

DESPACHO: Despacho de mero expediente. sem despacho.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Procedimento Ordinário

156 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Face à certidão de fl. 337, solicite-se resposta ao aludido Ofício, certificando-se. Boa Vista(RR) 29/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

157 - 0186699-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Face à certidão de fl. 132, abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista(RR) 29/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

158 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Desonerando todo e quaisquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais, referentes aos autos em epígrafe. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, em respaldo da Recomendação nº 01/2010, Conjunta da Presidência e CGJ, do TJ/RR, e da Meta 03, do CNJ, de 2010. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

159 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Desonerando todo e quaisquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais, referentes aos autos em epígrafe. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, em respaldo da Recomendação nº 01/2010, Conjunta da Presidência e CGJ, do TJ/RR, e da Meta 03, do CNJ, de 2010. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

160 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Reitere por derradeiro a intimação pessoal do exequente, para manifestar, em 48h, sobre as fl.467 a 498, sob pena da extinção do feito, expedição de certidão judicial atualizada, desonerando os bens do executado. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

161 - 0064469-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor: pagar as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Juicial.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Consignação em Pagamento

162 - 0182411-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: pagar as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Juicial.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Cumprimento de Sentença

163 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Final da Sentença: "... Diante do exposto, extingo o processo, nos termos o arquetipo 794, I, 795 o CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios.P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem." Boa Vista,30 de novembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Atuando no Mutirão Cível

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Karina de Almeida Batistuci, Sandro Pissini Espindola

164 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Dioneide de Souza Oliveira

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

165 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: Ao autor: pagar as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Juicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Exec. Título Judicial

166 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 171); II - Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Impug. Cumpr. Sentença

167 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Final da Sentença: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se a vara de origem." Boa Vista/RR, 24/11/2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS. Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

168 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Final da Sentença: "...Portanto, infere-se que o deferimento de tal medida exige que a parte autora comprove ter esgotado as diligências administrativas pertinentes, mostrando-se adequada apenas em casos excepcionais, o que, entretanto, não é o caso dos autos. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art.267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas parte autora. Sem honorários, face a ausência de citação. Contudo, expeça-se alvará de levantamento das custas recolhidas no EP.79. Registre-se e intime-se." Boa Vista,30 de novembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S de Campos

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo

169 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: pagar as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Jucicial.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Usucapião

170 - 0131521-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Decisão: Decreto a revelia do réu, em equipolência ao artigo 9º do CPC, remeta os autos à DPE, para que apresente como curador especial Constatação usque art. 302, § único do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos, Coordenador do Mutirão Cível. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Consignação em Pagamento

171 - 0128412-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embracora Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Sentença: A requerente apresentou a exordial, juntamente com os documentos. A autora não se manifestou depois de intimada no prazo de 48h, aplicando o arquétipo legal do art. 238, caput e § único, do CPC, considerando válidas as intimações realizadas no endereço da inicial, cabendo as partes atualizarem seus endereços. Pari passo a solécia da exequente permanecendo inerte, e notório o abandono e a desídia, perante o poder judiciário, conforme as certificações de fls. 118-v e 122, das ausências de manifestações da requerente pelo prazo retromencionado, da certidão de fls. 122 dos autos. A contar da juntada do A.R., que não localizou o endereço do autor. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. BV., 01/12/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

172 - 0005366-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005366-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jurandí Poty Maurício

Ato Ordinatório: Ao autor: receber a certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Hever Berg Maurício, Svirino Pauli

173 - 0005675-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005675-1

Autor: Maria do Socorro Almeida Andrade

Réu: Daniel Dalescio de Souza

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

174 - 0062640-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062640-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Valter Domingues Tavares

Ato Ordinatório: Ao autor: sobre a certidão de f. 150 verso. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

175 - 0074915-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074915-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabio Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor,Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

176 - 0085230-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Valdir Ramos da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Augusto Moreira

177 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marlene da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

178 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: Práxis Engenharia Ltda

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Procedimento Ordinário

179 - 0100696-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

180 - 0069116-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cesar Jose de Farias

Intimação da parte autora para manifestar sobre documento de fl. 156, no prazo de cinco dias. Boa Vista - RR, 21/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

181 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Construtora Meridional Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidões de fl. 249, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 16/11/2011.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

182 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor: para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

183 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Autor: Transeme Turismo Ltda

Réu: P Casarin e outros.

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 137, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 22/11/2011.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

184 - 0107284-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107284-0

Autor: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais, Sem honorários advocatícios. Após o Transito em julgado eo pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Oficie-se ao Banco do Brasil para efetue a transferência do valor depositado nos autos para a conta indicada na fl. 118v. Boa Vista, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

185 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 145/149, no prazo de cinco dias. Boa Vista - RR, 16/11/2011.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatianny Cardoso Ribeiro

186 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa Vista - RR, 17/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

187 - 0136581-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136581-2

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Marines Lopes Lima

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos de fl. 112, no prazo de cinco dias dias. Boa Vista - RR, 21/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho

188 - 0146767-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146767-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Jose Altair de Souza

Intimação das partes, para manifestar-se sobre os cálculos de fl. 118, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/11/2011

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

189 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Autor: Miranda Lima Advogados

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte executada, na pessoa do seu advogado para ciência da penhora e do prazo de quinze (15) dias para, para querendo, oferecer impugnação. Boa Vista, 30/11/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

190 - 0168064-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais, Sem honorários advocatícios. Após o Transito em julgado eo pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Oficie-se ao Banco do Brasil para efetue a transferência do valor depositado nos autos para a conta indicada na fl. 118v. Boa Vista, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

Imissão Na Posse

191 - 0182708-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182708-0

Autor: Iveco Latin America Ltda

Réu: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 446, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 30/11/2011.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Larissa de Melo Lima, Rárisson Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Petição

192 - 0165575-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Intimação das partes para que apresentem alegações finais por escrito no prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista - RR, 16/11/2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

193 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Intimação da parte requerida, na pessoa do seu advogado, do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A, §1, do CPC.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

5ª Vara Cível**Expediente de 01/12/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyane Messias de Aquino****Cumprimento de Sentença**

194 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO - Ao Autor: Para manifestar sobre a penhora on line. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

195 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Em razão da certidão retro, realize a atualização dos honorários, a partir da sentença até a presente data. Após, em virtude da impugnação apresentada retorne os autos para análise da mesma, no que se refere ao excesso de execução. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

196 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ermani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Dos valores penhorados exceto o valor depositado na caderneta de poupança, deverão ser mantidos. Contudo os valores penhorados da conta salário anteriormente expeça-se alvará de levantamento abatendo do total da dívida. E as penhoras futuras deferidas a fl.226, "primus" da Conta salário, onde recebe subsídios, estipêndio em geral deverá ocorrer apenas em 30%. Quando a penhora dos bens localizados a fl.207, realize com urgência, após com a restrição de locomoção. Ao final nova atualização. Cumpra-se com urgência. BV, 01/12/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

197 - 0043164-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043164-8

Exequente: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para manifestar nos autos em 48h, em razão do despacho de fl.220 a 226 dos autos, sob pena de extinção do feito e encerramento das restrições contra o executado, com expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

198 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação das partes para se manifestarem sobre os calculos. Boa Vista - RR, 01/12/2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

199 - 0083145-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083145-4

Autor: Rocicleide Gomes Barbosa

Réu: Rafael de Castro Filho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

200 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Autor: Industria Gráfica Foroni Ltda

Réu: L do Nascimento Santos Me

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada nos embargos. O requerimento de fls. 132/136 será analisado em seguida. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Procedimento Ordinário

201 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Realize nova penhora on line, nos termos em que requerido a fls.471. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

202 - 0106792-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Despacho: Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal e ao Detran solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista/RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

203 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria Municipal de Finanças solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

204 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela Meta 03, do CNJ/2010. A latere da Recomendação Conjunta nº 01/, de 2010. A latere da Recomendação Conjunta nº 01, de 2010 da Presidência e CGJ, do TJ/RR Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

205 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adna Pereira Rodrigues

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. advogado de fls. 235, na forma requerida. 2) Intime-se a parte exequente para que proceda ao recolhimento das custas do oficial de justiça. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

206 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido de fls. 138. No tocante ao

pedido de bloqueio de bens no DETRAN e Cartório de Imóveis, compete ao exequente indicar os bens. Assim, indefiro o pedido genérico. 2) Seguem anexo nova ordem de bloqueio de valores e respectiva transferência, como Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores realizado nesta Dara por este Juízo. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

207 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Despacho: 1) Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 2) Efetivado o bloqueio bde valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do§ 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Impug. Cumpr. Sentença

208 - 0193010-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193010-8

Autor: Daniel Miranda de Albuquerque

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Sentença: (...) Em face do exposto, sem delongas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, configurando a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Petição

209 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Despacho: 1) As partes foram devidamente intimadas para, querendo, especificar as provas que pretendiam produzir, conforme despacho anterior e eventos processuais que comprovam as suas respectivas intimações. 2) O autor, em sua petição pediu o julgamento antecipado da lide, declinando do direito de produção de provas. 3) O(a) réu(ré) por sua vez ficou silente, renunciando tacitamente à produção de provas. 4) Em vista disso, entendo que a causa comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. 5) Intimem-se as partes para os fins de direito. 6) Com o transcurso do prazo, sem interposição de eventuais recursos, retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Procedimento Ordinário

210 - 0104107-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Despacho: 1) Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 2) Transcorrido o prazo, como ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

211 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Izabel Paes Lopes

Despacho: 1) Com efeito, assiste razão ao exequente quando afirma que não houve pronto pagamento dos valores da condenação, mesmo havendo intimação da executada para essa finalidade (vide fls. 242 e 244). 2) O autor/exequente apresenta memorial de cálculos às fls. 156, com os valores da condenação atualizados à época, sem a inclusão da

multa prevista no Artigo 475-J do CPC, considerando que não houve pagamento do respectivo valor reconhecido na sentença. (...) Como se vê, a fase de cumprimento de sentença é etapa processual distinta da fase de conhecimento, e, considerando que o cumprimento da sentença é realizado por meio de execução, nos termos do artigo 475-I do CPC, nada mais lógico do que haver arbitramento de honorários advocatícios ao profissional também nessa nova etapa processual, harmonizando-se com os demais princípios que regem a matéria. (...) 5) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Considerando o memorial apresentado às fls. 156, homologo os cálculos apresentados -para que surtas os seus regulares efeitos jurídicos. b) Considerando que não houve o cumprimento espontâneo da sentença por parte da executada, no prazo assinalado, nos termos do Artigo 475-J do CPC, reconheço a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da condenação, que deverá ser considerado para efeitos de execução da sentença. c) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, § 4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. d) Deverá a executada também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverá fazer parte do apurado final do processo. Assim, determino a remessa do feito ao Contador para atualização do débito de fls. 156, acrescidos da multa, dos honorários da fase de cumprimento de sentença, custas e taxas antecipadas -pelo autor/exequente. e) Nesses cálculos, deverá o senhor contador apurar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências do oficial de justiça não quitadas. 7) Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos conclusos para efetivação da penhora on-line, na forma da lei. 8) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

212 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

Despacho: 1) Cumpra-se o duto despacho de fls. 86. 2) Deverá ainda a escritania cumprir o último parágrafo da r. sentença. 3) Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

213 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) 1) Com razão a i. advogada da executada em sua petição de fls. 184/185. Assim, defiro o pedido de devolução de prazo, considerando que o processo logo após a publicação no Diário Oficial foi com carga para o Contador para atualização do débito e demais encargos processuais. 2) Em face disso, intime(m)-se para requerer o que entender de direito. (...) 5) Em face do exposto, determino o seguinte: (...) b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do(a) executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...) 7) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

214 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, INTIMO, na forma do art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 5.850,50 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritvã judiciária.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

215 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: 1) As partes foram devidamente intimadas para, querendo, especificar as provas que pretendiam produzir, conforme despacho anterior e eventos processuais que comprovam as suas respectivas intimações. 2) O autor, em sua petição pediu o julgamento antecipado da lide, declinando do direito de produção de provas. 3) O(a) réu(ré) por sua vez ficou silente, renunciando tacitamente à produção de provas. 4) Em vista disso, entendo que a causa comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. 5) Intimem-se as partes para os fins de direito. 6) Com o transcurso do prazo, sem interposição de eventuais recursos, retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

216 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Certifique o trânsito em julgado. Após, intime o autor para prosseguir nos autos, na fase executiva no estrito acórdão do Augustus STJ, pelo seu efeito substituto, no prazo de 15 dias, sob pena do arquivamento dos autos até ulterior deliberação. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

217 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795 do CPC. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Sem condenação em custas processuais. P.R.I. Remetam-se os autos à vara de origem. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

218 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESAS DO SR. OFICIAL, REFERENTE À PENHORA DE FLS. 520. BV., 1/12/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

219 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Defiro o requerimento de fl.343 dos autos. Realize nova avaliação do imóvel, após, remeta o bem para hasta pública devendo a alienação não ser inferior a 70% do avaliado, sob pena de preço vil, em cotejo sistemático do arquétipo 620, do CPC. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra

Mota, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho

220 - 0007839-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007839-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígia, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

7ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

221 - 0121380-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121380-8

Autor: R.L.S.

Réu: B.A.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição do requerido. Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Maria Emília Brito Silva Leite

Incidente de Falsidade

222 - 0000878-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin

Réu: José Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe

7ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

223 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência de fl. 170. Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

Inventário

224 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Autor: F.S.N.

Réu: E.E.F.N.

Sentença: Posto isso, considerando o que os autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais inexistências materiais, julgo por sentença o inventário dos bens deixados pelo falecimento de Elifas Ferreira Nunes, determinando a partilha do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco bairro São Vicente (fls. 16/19) da seguinte forma: A viúva Francisca Soares Nunes, caberá 63,77% do imóvel; À herdeira Eliana Soares Nunes, caberá (fl. 11) caberá 18,11% do bem; À herdeira Franciele Ferreira Nunes (fl. 12) caberá 18,11% do bem.

Quanto aos demais bens, excluo deste inventário o descrito no item "4" supra, por já ter sido vendido, conforme relato supra e reservo o descrito no item "1" para sobrepartilha. Outrossim, da forma da fundamentação acima, a herdeira Elifran Soares Nunes deve ao espólio o valor de R\$ 32.500,00, referente à venda do imóvel descrito no item "3", sendo R\$ 10.834,00, para a viúva e cada uma das outras herdeiras, valor este que devera ser abatido da cotcota que caberia a esta referente à sobrepartilha do imóvel descrito no item "1" e eventual saldo remanescente cobrado em ação própria, com a devida correção. Por fim, condiciono a expedição do formal de partilha à comprovação do pagamento do imposto devido (ITCMD), relativo ao bem ora partilhado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

225 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.. Boa Vista, 29 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

226 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Despacho: R.H. INTIME-SE O AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 103/104, NO PRAZO DE 10 DIAS. BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CIVEL.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

8ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

227 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Finalidade: INTIMAR o ESTADO DE RORAIMA para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

228 - 0011044-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011044-1

Autor: G.J.D.A.

Réu: D.M.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/12/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

229 - 0010332-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010332-2

Réu: Valmir de Melo

Intime-se o MP e o advogado constituído, via DJE, sobre a não localização das testemunhas arroladas para oitiva em plenário. MP: nenhuma testemunha intimada. Defesa: Aldeir Silva de Melo e Iralde Barbosa Lima nao intimadas. Urgente. 30/11/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

230 - 0079144-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079144-3

Réu: Jessé Nilson Braga Colares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Despacho: ... Analisando o pedido de fl. 1359, verifico que perdeu seu objeto, porque protocolado há quase um ano. Em 30.11.2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

Inquérito Policial

232 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Intimação da advogada HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE, OAB 466 para assinar a ata do júri do dia 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0005737-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005737-0

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Despacho: (...) à Defesa (...) para oferecimento de alegações finais. BV, 19/09/11. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

234 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido na forma tentada, contra a vítima Getúlio de Souza Pereira, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II do CPB. (...) Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do CP, diminuo a pena base de 1/3 (um terço), ou seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, em razão do iter criminis percorrido pelo réu, fixando-a definitivamente em 10 (dez) anos de reclusão, em face da inexistência de cusas de aumento de pena a serem aplicadas. (...) Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, 29/11/2011, às 16h23min, intimados o MP, o réu, a Defensora Pública e a vítima

presente. R.C. Maria Aparecida Cury-Juiza Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

235 - 0096274-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, respondendo pela 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 31.12.1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Maurício Gomes dos Santos e Rocilda Gomes dos Santos, estando foragido do sistema prisional, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010.04.096274-7, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado Jander Medeiros dos Santos, pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e art. 244-B, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamedigo, julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 1 de dezembro de 2011. - Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de desmembramento dos autos em relação ao acusado SIDNEY SILVA DOS SANTOS (fls. 1989/1990) por ausência de fundamento legal, até porque os autos encontram-se prontos para decisão de encerramento da primeira fase processual, que será proferida por este juízo com brevidade. Intime-se o advogado para ciência, inclusive da juntada de fl. 1993 e das mídias certificadas acima e acostadas à contraposta dos autos, em três dias. Após, façam-se os autos conclusos para decisão com urgência. 28/11/11. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Carta Precatória

237 - 0017542-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017542-8

Réu: José Santiago Diniz

Intimação da advogada CRISTIANE MONTE SANTANA para, no prazo legal, proceder a apresentação das alegações finais.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

1ª Vara Militar

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

238 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Intime-se a Defesa do acusado GILTON DE OLIVEIRA LIMA para apresentar razões recursais ao recurso interposto à fl. 255, no prazo legal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

239 - 0154172-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154172-5

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

Auto Prisão em Flagrante

240 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência ADIADA para o dia 11/01/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

241 - 0039094-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva

Despacho: Os advogados do acusado deverão apresentar, no prazo de 72 horas, justificativas por ausência na audiência do dia 24.11.2011 Joana Sarmento de Matos - juíza de direito substituta

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

Inquérito Policial

242 - 0449905-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449905-9

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, adoto o parecer do MP como razão de decidir, e INDEFIRO o pedido da defesa, vez que presentes os requisitos da prisão preventiva, descritos nos arts. 312 e 313 do CPP. Outrossim, designe-se data brevidade, para que haja o reconhecimento do réu pela vítima, na forma da lei, a pedido do Promotor de Justiça. Diligências necessárias. BV, 30/11/2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Proced. Esp. Lei Antitox.

243 - 0001791-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001791-9

Réu: Henry José Rondon Munoz

Sentença:(...)Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR HENRY JOSE RONDON MUNOZ, como incurso nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, e com esteio no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Ritos.Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena a ser aplicada.A pena prevista para o crime de tráfico é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa.Analisando as diretrizes contidas no art. 59, do Código Penal e 42, da Lei 11.343/2006, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não possui registro de antecedentes; poucos elementos foram coletados para aferir a conduta social e personalidade do acusado; o motivo do delito é identificável pelo próprio tipo, sendo que as circunstâncias lhe são amplamente desfavoráveis diante da elevada quantidade de drogas apreendidas, e ainda frente a sua natureza (cocaína); as consequências

são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu. Por tais razões, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea, do art. 65, III, -d-, do Código Penal, atenuo a pena em 1 (um) ano de reclusão e 100 (cem dias-multa), passando a dosá-la em 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo o valor já fixado. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrendo causas de diminuição nem de aumento de pena, fica o réu definitivamente condenado a pena acima dosada. O regime inicial para cumprimento da pena será o fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. O acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Recomendo o réu na prisão em que se encontra custodiado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito em razão da pena fixada suplantando o máximo previsto no artigo 44, I, do CP. Igualmente, pelo mesmo motivo, incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal. Transitada em julgado: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova. Condene o réu do pagamento das custas processuais, ficando tal pagamento suspenso por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo Juiz Substituto Aux.iliar da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

244 - 0033537-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda

Homologo o pedido de desistência da testemunha indicada pelo Ministério Público (fl. 274); Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado, via Diário de Justiça Eletrônica - DJE, para, no prazo de 05 dias, dizer de suas testemunhas, não localizadas e ausentes; Cumpra-se. Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito Substituta Designada para o Mutirão Criminal Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

245 - 0083589-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado EDNILSON DA CONCEIÇÃO CUNHA, nos termos do art. 386, I do Código de Processo Penal Brasileiro, em relação aos crimes insertos no art. 155, § 4º, I e IV (furto contra Maçonaria) e art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores) e nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (contra Ivanir); e para CONDENÁ-LO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, razão pela qual passo à dosimetria da pena, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...) Boa Vista, 30 de novembro de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo Designado para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

246 - 0164273-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164273-9

Réu: Luiz Vicente Carton

(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado LUIZ VICENTE CARTON, nos termos do art. 107 do Código Penal. Publique-se e registre-se, excluindo o presente feito da listagem das Metas do Mutirão Criminal, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. (...) Boa Vista, 29 de novembro de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

247 - 0003676-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003676-0

Réu: F.M.P. e outros.

Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de TRANSFERÊNCIA DE PRESÍDIO de EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, permanecendo o réu onde se encontra. Outrossim, Oficie-se ao Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para verificar a denúncia e tomar medidas de segurança necessárias, tendo o cuidado de considerar a grande periculosidade do réu. Em continuidade, expeça-se mandado de intimação ao Pastor Silva, para que encaminhe em 48h o relatório do atendimento psicossocial da Vítima Fernanda, no endereço informando à fl. 223. Expedientes necessários. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIERITO TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0014015-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014015-8

Réu: W.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

249 - 0017594-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017594-9

Réu: Josias Carvalho Moura e outros.

Decisão: Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA do(s) flagranteado(s): JOSIAS CARVALHO MOURA, ROSANA LIMA GOMES e EMANUELA DIAS MACIEL. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2011. DR. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO, Juiz Substituto-2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

250 - 0220234-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220234-9

Indiciado: F.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0449905-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449905-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Proced. Esp. Lei Antitox.

252 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Despacho: vista ao advogado do acusado para tomar ciência do retorno da carta precatória, bem como para dizer se possui alguma diligência a requerer nos termos do art. 402, CPP. Bruna Zagallo- Juíza Substituta. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

253 - 0004752-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004752-8

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Sentença: (...) Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE, como incurso nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena a ser aplicada. A pena prevista para o crime de tráfico é

de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa. Analisando as diretrizes contidas no art. 59, do Código Penal e 42, da Lei 11.343/2006, verifico que a ré agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não é possuidora de maus antecedentes (Certidão de fl. 51); poucos elementos foram coletados para aferir a conduta social e personalidade da acusada; o motivo do delito é identificável pelo próprio tipo; as circunstâncias normais do tipo; as consequências normais do crime de tráfico: nefastas, nada tendo a valorar. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica da ré. Por tais razões, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006. Não concorrem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Não concorrendo causas de diminuição nem de aumento de pena, fica a ré definitivamente condenada a pena acima dosada. O regime inicial para cumprimento da pena será o fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nego a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. A acusada permaneceu presa durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Recomendo a ré na prisão em que se encontra custodiada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito em razão da pena fixada suplantando o máximo previsto no artigo 44, I, do CP. Iguualmente, pelo mesmo motivo, incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. Transitada em julgado: 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; 2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado, o perdimento dos seguintes bens: uma balança digital de precisão; um aparelho medidor, na cor vermelho; uma tesoura cabo verde; a quantia de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais); e um aparelho celular LG, chip VIVO. Tais objetos listados no auto de apresentação e apreensão estavam com a acusada quando da prática do delito descrito no art. 33 da lei 11.343/06 o que dispensa maiores fundamentações acerca de seu perdimento. Considerando que a UNIÃO não dispõe de recursos para retirar os bens declarados perdidos em seu favor, comunique-se ao Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD, que mencionados bens estarão a disposição, em depósito, para que indique um representante, no Estado, com poderes para retirá-los, caso haja interesse. Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova. Condeno a ré do pagamento das custas processuais, ficando tal pagamento suspenso por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2011. Ricardo Fabrício Segnanfredo, Juiz Substituto - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

254 - 0069016-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0074222-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074222-4

Sentenciado: Aluísio Martins da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0083842-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

257 - 0089828-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

258 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

260 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

261 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0182856-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182856-7

Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

265 - 0202167-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202167-5

Sentenciado: Kleber Silva Lins

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0213236-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213236-3

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0223838-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223838-4

Sentenciado: Avilo da Silva Esbell

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000982-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000982-5

Sentenciado: Geovanes Barbosa Hoffman

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA

para o dia 12/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009703-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009703-6

Sentenciado: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0011837-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011837-8

Sentenciado: Ana Maria Braga Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

273 - 0007433-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007433-2

Réu: Juarez Paulino de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0007551-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007551-1

Réu: Milton Souza Vasquez

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011772-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011772-7

Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

276 - 0003838-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003838-6

Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

277 - 0015371-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015371-4

Réu: Josias Severino Chaves

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p 3 vcriminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

278 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

279 - 0069955-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 09:45 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

280 - 0069983-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

281 - 0070052-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070052-9

Sentenciado: Agamenon Santos da Conceição

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto de Sousa Freitas

283 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

284 - 0087158-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

285 - 0087178-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0089840-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

287 - 0108542-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0108575-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

289 - 0127370-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127370-1

Sentenciado: Carlos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

290 - 0127416-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127416-2

Sentenciado: Ison Bento da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

- 291 - 0129217-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129217-2
Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 292 - 0134045-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134045-0
Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 293 - 0134066-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134066-6
Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior
- 294 - 0154803-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154803-5
Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 295 - 0164685-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164685-4
Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 10:30 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 296 - 0182842-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182842-7
Sentenciado: Antônio Paulo da Costa
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
- 297 - 0183886-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183886-3
Sentenciado: Manoel Cunha Braz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 298 - 0184032-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184032-3
Sentenciado: Eduardo Pinto Vasconcelos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto
- 299 - 0184047-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184047-1
Sentenciado: Valtair Barreto Coelho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 300 - 0191228-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191228-8
Sentenciado: Leandra Suzi da Silva
Decisão: Revogada decisão anterior.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 301 - 0207621-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207621-4
Sentenciado: Almir Melo de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 302 - 0207684-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207684-2
Sentenciado: Valmir Antônio Francisco
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 303 - 0207721-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207721-2
Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 304 - 0207891-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207891-3
Sentenciado: Sebastião Pereira da Conceição Silva
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime
concedido.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia
- 305 - 0207895-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207895-4
Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 10:45 horas.
- Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 306 - 0208529-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208529-8
Sentenciado: Mario Gomes de Melo
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 307 - 0208530-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208530-6
Sentenciado: Alcides Lima da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 308 - 0213231-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213231-4
Sentenciado: Gerson Coelho Tavares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 309 - 0213284-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213284-3
Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 09:00
horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 310 - 0223812-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223812-9
Sentenciado: Mauro Ernesto Jerônimo
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.
Nenhum advogado cadastrado.
- 311 - 0223817-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223817-8
Sentenciado: Antonio Pereira de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 312 - 0223825-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223825-1
Sentenciado: Jamilson Antonio de Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 11:00
horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 313 - 0003091-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003091-4
Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 314 - 0003092-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003092-2
Sentenciado: Everaldo de Souza Garcia
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira
- 315 - 0003101-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003101-1
Sentenciado: Vanessa Silva Nascimento
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada
para o dia 19/12/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
- 316 - 0003131-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003131-8
Sentenciado: Giharone Araujo do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 317 - 0003137-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003137-5
Sentenciado: Anderson Lima da Cruz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 318 - 0005027-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005027-6
Sentenciado: Kleber Izaia da Rocha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 319 - 0010424-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010424-8
Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada
para o dia 19/12/2011 às 10:15 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 320 - 0010440-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010440-4

Sentenciado: Orlando Alistair Pereira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011156-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011156-5

Sentenciado: Antonio Marcos Barbosa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

323 - 0001048-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001048-4

Sentenciado: Marcos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0001093-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001093-0

Sentenciado: Alexandre Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0001097-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001097-1

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0008830-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008830-8

Sentenciado: Fabio de Matos Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0008832-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008832-4

Sentenciado: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0008841-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008841-5

Sentenciado: Ferdinan de Jesus Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0008866-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008866-2

Sentenciado: Aledir Lopes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

330 - 0009683-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009683-0

Sentenciado: Josiel da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0009955-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009955-2

Sentenciado: Gleidson Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

332 - 0164472-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164472-7

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

333 - 0186622-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186622-9

Autor: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

334 - 0193768-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193768-1

Réu: Heder Alexandre de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

335 - 0193839-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193839-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

336 - 0208294-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208294-9

Réu: Enoque Moreira Coelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

337 - 0222271-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222271-9

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

338 - 0016111-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016111-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Gerson Pereira de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

339 - 0002698-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002698-5

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

340 - 0015589-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015589-1

Réu: Marcelo Neves Lima

Decisão: Permissão de saída concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

341 - 0208285-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208285-7

Réu: Leandro Quadro dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0212746-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212746-2

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0212972-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212972-4

Autor: Comando de Policiamento da Capital - Cpc

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0010721-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010721-7

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0016795-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016795-5

Réu: Francisco Felix Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0000879-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000879-3

Réu: Renaldo Castor Abreu e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0015581-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015581-8

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Sao Luiz do Anaua-rr

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

**Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

Ação Penal - Ordinário

348 - 0137051-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137051-5

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Dê-se vista à Defesa, no prazo de 05 dias, para que se manifeste acerca de suas testemunhas. Juíza Lana Leitão Martins.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

349 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se pela derradeira vez a defesa do acusado, via DJE, para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

350 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

351 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: A DEFESA DEVE MANIFESTAR-SE PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE ADENDO ÀS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS"

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

352 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/01/2012, ÀS 10:50HS

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Proc.esp. Crime Abus.aut.

353 - 0146771-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146771-7

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos**

Representação Criminal

354 - 0017531-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017531-1

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão:(...)Acolho o parecer do MP como razão de decidir. Remetam-se os autos às varas Genéricas. Diligências necessárias. BV, 30/11/2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):**

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

355 - 0024214-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024214-4

Indiciado: A.G.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO GUALBERTO DA CONCEIÇÃO e VALBERTO GOMES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0036799-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036799-0

Indiciado: J.A.M.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0038346-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038346-8

Indiciado: R.P.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

358 - 0016306-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016306-1

Indiciado: A.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 21v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0002662-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002662-1

Réu: Carlos Alberto Silveira Lima

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu CARLOS ALBERTO SILVEIRA LIMA, nas penas previstas no artigo 306 (embriaguez ao volante) e art. 305, (afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída), da Lei nº 9.503/97 (CBT), passando a dosar as penas a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares**

Ação Penal - Ordinário

360 - 0020714-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020714-7

Indiciado: E.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste IP, por ser a conduta dos Indiciados atípica, frente à legislação penal anual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello - TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0132334-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132334-0

Réu: Margarida Cecília Dias

Intime-se pela segunda vez a defesa da acusada, para apresentação de memoriais, sob pena de abandono da causa. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. Juiz - Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): José Rogério de Sales

362 - 0142306-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e Registre-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Auto Prisão em Flagrante

363 - 0017468-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017468-6

Réu: M.H.S.S.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 19, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

364 - 0014072-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014072-9

Réu: Diogo Ferreira Campos

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 08, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

365 - 0148525-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148525-5

Réu: Anderson Matos Ferreira

(...) Assim, tendo em vista que a finalidade deste mutirão é sentenciar os feitos, devolva-se ao juízo de origem até possível localização do réu. Boa Vista, 01 de dezembro de 2011. Iarly José Holanda de Souza.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

366 - 0016287-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016287-3

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0004900-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004900-3

Indiciado: F.F.P.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial,

ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0005000-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005000-1

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0015434-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015434-0

Indiciado: A.S.C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

370 - 0015607-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015607-1

Réu: M.D.C.L.

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, entendo que não deve prosperar tal pedido eis que à míngua de qualquer concreitude nos autos. Dê-se prosseguimento ao feito. PRIC. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

371 - 0015344-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015344-1

Réu: E.E.B.C.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Júlio César de Souza, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 1º de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0015438-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015438-1

Réu: S.E.B.M.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Sebastião Erimar Batista Macedo, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 1º de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

373 - 0154632-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154632-8

Réu: Josimar da Rocha Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 30 min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Proc.esp. Crime Abus.aut.

374 - 0014258-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014258-5

Indiciado: J.R.A.S.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial,

ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

375 - 0015537-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015537-0
Indiciado: Z.C.O.

Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se autos com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. Cumpra-se como requerido pelo MP, às 25 (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 1º de dezembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

376 - 0081750-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081750-3
Indiciado: S.S.T.E.R. e outros.

Intime-se a Ré, MARIA RITA MARIN, pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da complexidade da causa, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários advocatícios, desde já arbitro em R\$ 5.000,00. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

377 - 0181275-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181275-1

Réu: Samara Nunes Souza

Sentença: "O crime do qual é acusada a Ré tem pena máxima de 1 ano de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. O fato se deu há mais de 2 anos e 1 mês, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. A menoridade é incontestada, pelo que deve ser reduzido à metade aquele prazo. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Autora do Fato SÂMARA NUNES SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0222090-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222090-3

Réu: Marcio Richardson Mota Lopes

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0006969-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006969-8

Réu: J.M.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcio Santiago de Moraes

380 - 0005923-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005923-4

Réu: J.X.G.N.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOÃO XAVIER GUERREIRO NETO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição em perspectiva da pretensão da punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0008792-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008792-0

Réu: Joel Oliveira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOEL OLIVEIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição em perspectiva da pretensão da punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

382 - 0073765-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073765-3

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

383 - 0222401-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222401-2

Réu: Domicio Vicente Peixoto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu DOMICIO VICENTE PEIXOTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição em perspectiva da pretensão da punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 25 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

384 - 0013542-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013542-3

Réu: José Miguel da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu ANTONIO FERREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e mantenham-se suspensos em relação aos demais Réus. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0014570-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014570-3

Réu: Francisco de Assis Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma apreendida em fls. 17 para destruição, expeça-se alvará para levantamento da fiança depositada em fls. 20 mantendo-o na contracapa, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0022150-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022150-2

Réu: Humberto Ampolino de Lima Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu HUMBERTO AMPOLINO DE LIMA PEREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0022178-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022178-3

Réu: Sérgio Reis Rodrigues

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu SÉRGIO REIS RODRIGUES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma apreendida em fls. 14 para destruição, expeça-se alvará para levantamento da fiança depositada em fls. 22 mantendo-o na contracapa, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0028195-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028195-1

Réu: Gilberto Nonato Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu GILBERTO NONATO LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0087456-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087456-1

Réu: Tatiane Ramiro Melo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Ré TATIANE RAMIRO MELO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0095601-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095601-2

Réu: Condeo Magalhães do Vale

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu CONDEO MAGALHÃES DO VALE, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0147211-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147211-3

Réu: Robenilson da Silva e Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu ROBENILSON DA SILVA E SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0147744-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

[...] Ante todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado Gleidivan Fontenele Sampaio, qualificado nos autos, no art. 155, caput, na forma do art. 71, caput, todos do CP, a uma pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo da época dos fatos, [...] e, ainda, ABSOLVO o denunciado Nelmio Caetano Ramos, também qualificado nos autos, da imputação do crime de receptação, o que faço com espeque no art. 386, VII, do CPP. [...]P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, Juiz de Direito Substituto

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiros, Marlene Moreira Elias

393 - 0163564-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163564-2

Réu: Arcelino Rufino

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu ARCELINO RUFINO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0165351-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165351-2

Réu: Edilson da Silva Tomaz

[...]Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório contido na denúncia e, assim, absolvo EDILSON DA SILVA TOMAZ das imputações de furto qualificado e roubo qualificado, o que faço com supedâneo no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, respectivamente. [...] Transitada em julgado, e após as formalidades de praxe, arquite-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2011. Dr. Air Marin Junior, Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0013804-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013804-6

Réu: J.V.B.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelas Vítimas e à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de sua vida, como também ao âmbito de sua divulgação, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifique-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e as Vítimas. Expeça-se Alvará de Soltura. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0015206-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015206-2

Réu: J.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

397 - 0215867-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215867-3

Réu: Eduardo Alexandre Marques Rebouças

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu tão somente através da intimação de sua Advogada via DJE. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0017562-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017562-6

Réu: P.F.S.L.

Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão preventiva do Indiciado PHILIPPE FERNANDO SERRA LIMA, para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos do artigo 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão para o Indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Indiciado pessoalmente. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e de fls. 06 a 10 e da Certidão de fls. 18, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional e processual para as providências que entender necessárias. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

399 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Despacho: Cientifiquem-se as partes de que a audiência para oitiva da testemunha da audiência Raimundo Leocádio de Menezes realizar-se-á no juízo deprecado no dia 05 de novembro de 2012. Air Marin Júnior - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Termo Circunstanciado

400 - 0014033-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014033-1

Indiciado: E.S.P.

Decisão: Adoto como fundamentação o r, parecer do ilustre representante do MP às fls. 36/37. Remetam-se os autos imediatamente pra uma das Varas de competência genérica, a quem competirá a análise da matéria, com as nossas homenagens. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. BV/RR, 30 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

401 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Despacho: Intime-se o advogado Gerson Coelho Guimarães para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, para informar se atuará na sessão do Júri. Designe-se Júri. Boa Vista (RR) em 30 de novembro de 2011 - Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Mutirão das Causas Criminais e Mutirão do Júri.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

402 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Despacho: Designe-se nova sessão do júri, intime-se o advogado Francisco Guimarães para atuar na Defesa do seu cliente, ficando advertido que caso não compareça nessa nova sessão, será aplicada referida multa. Intime-se o advogado. Boa Vista(RR) 29/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

7ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

403 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

DESPACHO. I - Tendo em vista o ofício de fl. 1375, requirite-se do DPJC, as informações pertinentes à apuração do suposto crime de falso testemunho praticado por Francisca da Silva Muniz, anexando cópias solicitadas à fl. 1376. II - Expedientes necessários. Boa Vista, 01/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cezar Roberto Bitencourt, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire

404 - 0010968-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010968-3

Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0026266-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026266-2

Réu: Francimar Souza de Oliveira e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, III e V, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 01/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0028088-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028088-8

Réu: Waldiney de Alencar Sousa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0096926-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096926-2

Réu: Aron John da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ARON JOHN DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, III e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do

princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 30/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Indiciado: J.S. e outros.

DESPACHO... Homologo a desistencia do MP. Vista à DEFESA para que se manifeste sobre a testemunha ROSALINA, desistindo ou apresentando endereço atualizado. Boa Vista(RR), 30 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

409 - 0009027-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009027-0

Réu: Tassio Mendes da Silva e outros.

DECISÃO (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Designe-se audiência em continuação, conforme despacho de fl. 93. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 30/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

410 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Despacho: Intime-se a defesa do réu Marcelo para apresentação das alegações finais. Em caso de omissão, designo desde de logo a DPE para o ato e fixo honorários, em favor do fundo da DPE, em R\$ 5.00000 (cinco mil reais). Publique-se. Boa Vista, 05/12/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

Adoção

411 - 0173696-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173696-0

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para reber a certidão de nascimento.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

412 - 0193216-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193216-1

Réu: Leone Vitto Souza dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

413 - 0016725-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016725-0

Indiciado: A.G.O.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

414 - 0221534-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221534-1

Réu: Elson Souza Cunha

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

415 - 0202496-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202496-8

Indiciado: D.S.P.

(...)Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu DARIVALDO DE SOUZA PINTO, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização(..).Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana (art. 43, VI, e 48, do.CP), a ser cumprida em estabelecimento adequado, distinto de casa de albergado, pelo mesmo

período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.(...)Intime-se a vítima.P.R.I.Cumpra-se. BV, 01/12/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de direito.
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0221295-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221295-9

Réu: Douglas Wagner Krikor Masmanian

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

417 - 0008920-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008920-9

Réu: Paulo Reis da Silva Filho

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0003399-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003399-9

Indiciado: J.L.O.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

419 - 0017302-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017302-9

Indiciado: L.M.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

420 - 0006112-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006112-3

Autor: Francisco Fernandes de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0016722-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016722-7

Réu: Antonio Wilson da Costa Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0016723-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016723-5

Réu: Elivan de Jesus Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0016724-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016724-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

424 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 16 de dezembro de 2011 às 09 horas. Boa Vista/RR, 30/11/2011. (a)

Turma Recursal.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

425 - 0003467-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003467-4

Autor: F.T.B.V.

Réu: M.J.3.J.E.C.B.V. e outros.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Antônio Carlos de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Recurso Inominado

426 - 0013284-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013284-1

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.L.S.S.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

427 - 0013285-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013285-8

Recorrente: B.B.F.S.

Recorrido: R.A.P.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Fernanda Porto Marcondes de Salles, Jaime Guzzo Junior, Lucas Curi do Amaral, Paulo Sérgio de Souza

428 - 0013288-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013288-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.P.M.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

429 - 0013289-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013289-0

Recorrente: T.S.S.

Recorrido: M.M.L. e outros.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antonio Jóffily

430 - 0013291-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013291-6

Recorrente: C.R.B.

Recorrido: A.S.

Intimação das partes para a sessão de julgamento redesignada para o dia 07 de dezembro de 2011 às 15 horas. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005457-CE-N: 012

011882-CE-N: 012

011915-CE-N: 012

013013-CE-N: 012

013330-CE-N: 012

016674-CE-N: 012

017285-CE-N: 012

017761-CE-N: 012

018395-CE-N: 012

074181-MG-N: 022

115450-MG-N: 022

000185-RR-A: 013
 000190-RR-N: 013
 000200-RR-B: 001, 003, 004, 005, 006
 000206-RR-N: 022
 000245-RR-B: 011, 013, 021, 022, 023
 000247-RR-B: 022
 000352-RR-N: 012
 000369-RR-A: 014, 015, 016, 017, 018, 019
 000409-RR-N: 013
 000412-RR-N: 010
 128341-SP-N: 022
 212016-SP-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0001220-74.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001220-8
 Autor: A.M.F.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

002 - 0001223-29.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001223-2
 Autor: I.S.R.
 Réu: V.A.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0001215-52.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001215-8
 Autor: I.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

004 - 0001218-07.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001218-2
 Autor: F.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

005 - 0001221-59.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001221-6
 Autor: V.C.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Inventário

006 - 0001219-89.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001219-0
 Autor: Aldair dos Santos Amorim
 Réu: Angela Cardoso de Amorim e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta de Ordem

007 - 0001216-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001216-6
 Réu: Manoel Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0001222-44.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001222-4
 Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

009 - 0001217-22.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001217-4
 Autor: Romulo de Freitas Duarte de Almeida
 Réu: Mauricio Pontes
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 10.201,42 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 30/01/2012, ÀS 11:05 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução de Alimentos

010 - 0000417-28.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000417-3
 Autor: G.T.P.P. e outros.
 Réu: H.R.P.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENÉ DIAS NEGREIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiros

Mandado de Segurança

011 - 0001215-86.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001215-0
 Autor: Ednilson Vieira Cecon
 Réu: Município de Caracará
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Petição

012 - 0010759-06.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010759-2
 Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me
 Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.
 Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

013 - 0001905-96.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001905-3

Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
 Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no
 prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros, Moacir José
 Bezerra Mota, Tarciano Ferreira de Souza

014 - 0000844-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000844-6

Autor: Maria Lenir Cabral da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 15:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000845-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000845-3

Autor: Maria do Carmo de Araújo Ribeiro

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000859-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000859-4

Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 14:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000861-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000861-0

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000879-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000879-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfca

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000883-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000883-4

Autor: Raimunda Macedo Ugarte

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

020 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

021 - 0013748-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB,
 Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

022 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Carolina Mendes Teixeira,
 Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros, Marcio Barroca
 Silveira, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Adoção

023 - 0011727-02.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011727-6

Autor: A.H.S.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB,
 Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado
 à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 014

000317-RR-B: 007, 008, 009, 010, 011, 013

000412-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001724-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001724-2

Réu: Thiago Agles da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0001723-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001723-4
 Réu: Ronilson Nunes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0001725-81.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001725-9
 Réu: Marcelo Castro Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 0001726-66.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001726-7
 Representado: Francinaldo Reis Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Termo Circunstanciado**

005 - 0001706-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001706-9
 Indiciado: N.F.B.F.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

006 - 0001712-82.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001712-7
 Indiciado: J.M.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA
 27/02/2012, ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

007 - 0001200-02.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001200-3
 Autor: Odilson Nunes da Cunha
 Réu: Joao Paulo Rodrigues
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 15:45
 horas. Fica o requerente intimado da audiência
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Exec. Título Extrajudicia

008 - 0000734-08.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000734-2
 Autor: Francisco Barros do Nascimento
 Réu: Andreia Brito Mendonça
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 16:00
 horas. Fica intimado o requerente da audiência
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

009 - 0002093-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002093-3
 Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.
 Réu: Darci Borges de Araujo
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 15:30
 horas.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

010 - 0000145-16.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000145-1
 Autor: Edimilson Oliveira Pinto
 Réu: Construtora Paraná Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 16:15
 horas. Fica o requerente intimado da audiência de conciliação
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

011 - 0000459-59.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000459-6
 Autor: Leoney Moura Araujo Santos
 Réu: Município de Rorainópolis
 R. Depascho: À autora, para conhecer da defesa. Rlis, 08/08/2011. Dr.
 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto.
 Advogados: Irene Dias Negreiros, Paulo Sérgio de Souza

012 - 0000751-44.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000751-6
 Autor: Daiana Fonseca da Silva e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 19/12/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0001199-17.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001199-7
 Autor: Divino Honorato de Paula
 Réu: Honda Rorainópolis Motos
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/12/2011 às 09:15
 horas. Fica o requerente intimado da audiência
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

014 - 0001385-40.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001385-2
 Réu: Hiran Cesar Machado Lima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 06/12/2011 às 17:30 horas.
 Advogado(a): Marlon Soares Costa

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000299-RR-B: 001, 002
 000666-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta de Ordem

001 - 0001395-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001395-4

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

002 - 0001404-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001404-4

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0001387-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001387-1

Réu: Junior Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001394-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001394-7

Réu: Valdiney de Alencar Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

005 - 0001199-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001199-0

Réu: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.

Audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 06/12/2011, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001203-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001203-0

Réu: Agnaldo Sales Cardoso

Audiência de testemunha de acusação designada para o dia 06/12/2011, às 11h30min, na sede deste Juízo, localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001278-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001278-2

Réu: Renier Rodrigues Ribeiro Paz

Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 06/12/2011, às 09:00 horas, a realizar-se na sede deste Juízo, localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz - RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000101-RR-B: 006

000248-RR-B: 008

000285-RR-A: 009

000386-RR-N: 006

000686-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000408-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000408-1

Réu: Orlando Oliveira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000414-84.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000414-9

Autor: Alonso Vitoriano da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

003 - 0000440-82.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000440-4

Autor: D.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0000415-69.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000415-6

Réu: J. D. M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Thiago Marques Lopes**

Procedimento Ordinário

005 - 0000413-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000413-1

Autor: Samira Laís Costa Ribeiro

Réu: Francisco Ribeiro da Silva

Sentença: homologada a transação.

Final da Sentença: (...) pelo exposto, homologo por Sentença o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face à assistência da DPE. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes, o MP e a DPE. Registre-se. Cumpra-se. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Thiago Marques Lopes**

Exec. Título Extrajudicial

006 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

Indefiro o pedido de fl. 67 em razão de o oficial de justiça ter certificado que não encontrou os demais bens por não existir mais um açougue no local. Alto Alegre - RR, 1 de dezembro de 2011.

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Sivirino Pauli

000223-RR-N: 007

000368-RR-N: 007

000482-RR-N: 007

000504-RR-N: 006

000514-RR-N: 009

064095-SP-N: 009

Procedimento Ordinário

007 - 0000438-15.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000438-8

Autor: Witor de Almeida Lima

Réu: Estado de Roraima

...ISTO POSTO, defiro liminarmente o pedido de antecipação da tutela, condenado o Estado de Roraima a fornecer a alimentação específica do requerente (...), fornecer a quantia de 23 pacotes de fraudas descartáveis por mês, proceder a troca do Botão de Gastronomia semestralmente, de forma a garantir a continuidade do tratamento, (...).

(...) Alto Alegre, 01.12.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000037-16.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000037-8

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

Despacho: NÃO ASSISTE NENHUMA RAZÃO À AUTORA QUANTO A PETIÇÃO DE FL. 100, POSTO QUE A CITAÇÃO FOI ORDENADA NO DIA 17.02.2011, PORÉM, A PETICIONANTE RECOLHEU AS CUSTAS DA DILIGÊNCIA APENAS NO DIA 05.07.2011, PORTANTO, A MORA PROCESSUAL APRESENTADA É DE CULPA EXCLUSIVA DA PRÓPRIA AUTORA, QUE DEIXOU DE PRATICAR ATO QUE LHE COMPETIA; AGUARDE-SE POR 30 DIAS.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Thiago Marques Lopes

Relaxamento de Prisão

009 - 0000402-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000402-4

Autor: Ivan Patrício Mandulão

Sentença: "...Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de Liberdade Provisória do acusado, sem prejuízo de futura análise na audiência de instrução e julgamento. Alto Alegre, 30 de novembro de 2011.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

José Rogério de Sales Filho

Embargos de Terceiro

001 - 0003335-61.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003335-3

Autor: Azilmar Paraguassu Chaves

Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Pacaraima, 24 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Milton Freitas

Guarda

002 - 0000596-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000596-9

Autor: R.S.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.02/04, em que a guarda definitiva dos menores fica a cargo do genitor destes, ficando assegurado à mãe o direito de visita, a qualquer momento. Expeça-se o Termo de Guarda dos menores em nome do Sr. Ruy da Silva Ferreira. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

003 - 0000384-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000384-0

Autor: José Milton Freitas

Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Pacaraima, 24 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004300-DF-N: 008

000025-RR-A: 001, 004

000092-RR-B: 002

000171-RR-B: 006

000184-RR-A: 010

000187-RR-N: 001, 003

000190-RR-N: 005

Reinteg/manut de Posse

004 - 0003241-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003241-3

Autor: Raimundo Nonato Matos de Souza

Réu: Jair Mendonça Oliveira

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.40. Pacaraima, 23 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

005 - 0000863-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000863-3

Autor: Eduardo Magalhães de Oliveira

Réu: Edson Pereira Carramiro e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, DEFIRO, POIS, A MANUTENÇÃO LIMINAR DA POSSE, com fundamento no artigo 938 do Código de Processo de Processo Civil. Expeça-se o mandado de manutenção, com autorizada a remoção da indigitada cerca. Recolhidas as custas diligenciais, cumpra-se com urgência o mandado, bem como citem-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, os réus, para contestar a ação, nos termos do artigo 390 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Pacaraima, 28 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Despejo Falta Pagamento

006 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrott

Despacho: Solicitem-se informações, via telefone, acerca do e-mail (fl.41), certificando-se. Pacaraima, 30 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Indenização

007 - 0002950-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do Executado conforme requerido (fl.153). Pacaraima, 30 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Proced. Jesp Cível

008 - 0003315-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003315-5

Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto

Réu: Vivo S a

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, archive-se, com as baixas necessárias. Pacaraima, 30 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Oscar L. de Moraes

009 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa

Despacho: Ao exequente para manifestação. Pacaraima, 30 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Paulo Rodrigues Novaes

010 - 0000618-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000618-1

Autor: Mauro Luiz Dengues Malhada

Réu: Hermogenes de Tal

Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Pacaraima, 29 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000138-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/11/2011

Cautelar Inominada

001 - 0000475-78.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000475-2

Autor: Município de Bonfim

Réu: Domingos Santana da Silva

Tendo em vista o interesse público evidenciado, ao Ministério Público para manifestação. Bonfim, 29 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: WALTER MONTEIRO PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Suzana Monteiro Pereira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº **0703599-74.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.S.L.P.** e requerido(a) **W.M.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.R.F., menor representado por **JANEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora autônoma, filha de José Ferreira da Silva e de Maria Elza de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.910.867-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **G.R.F.** e requerido **W.R.S.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MANOEL VIEIRA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Vieira Silva e de Martinha Ferreira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.911.016-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **M.V.S.** e requerido **A.A.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.S.N.J., menor representado por **MARIA ALZIRA LIMA PEREIRA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Salustiano Alves Pereira e de Hilda Lima Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.901.094-3 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **H.S.N.J.** e requerido **H.S.N.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

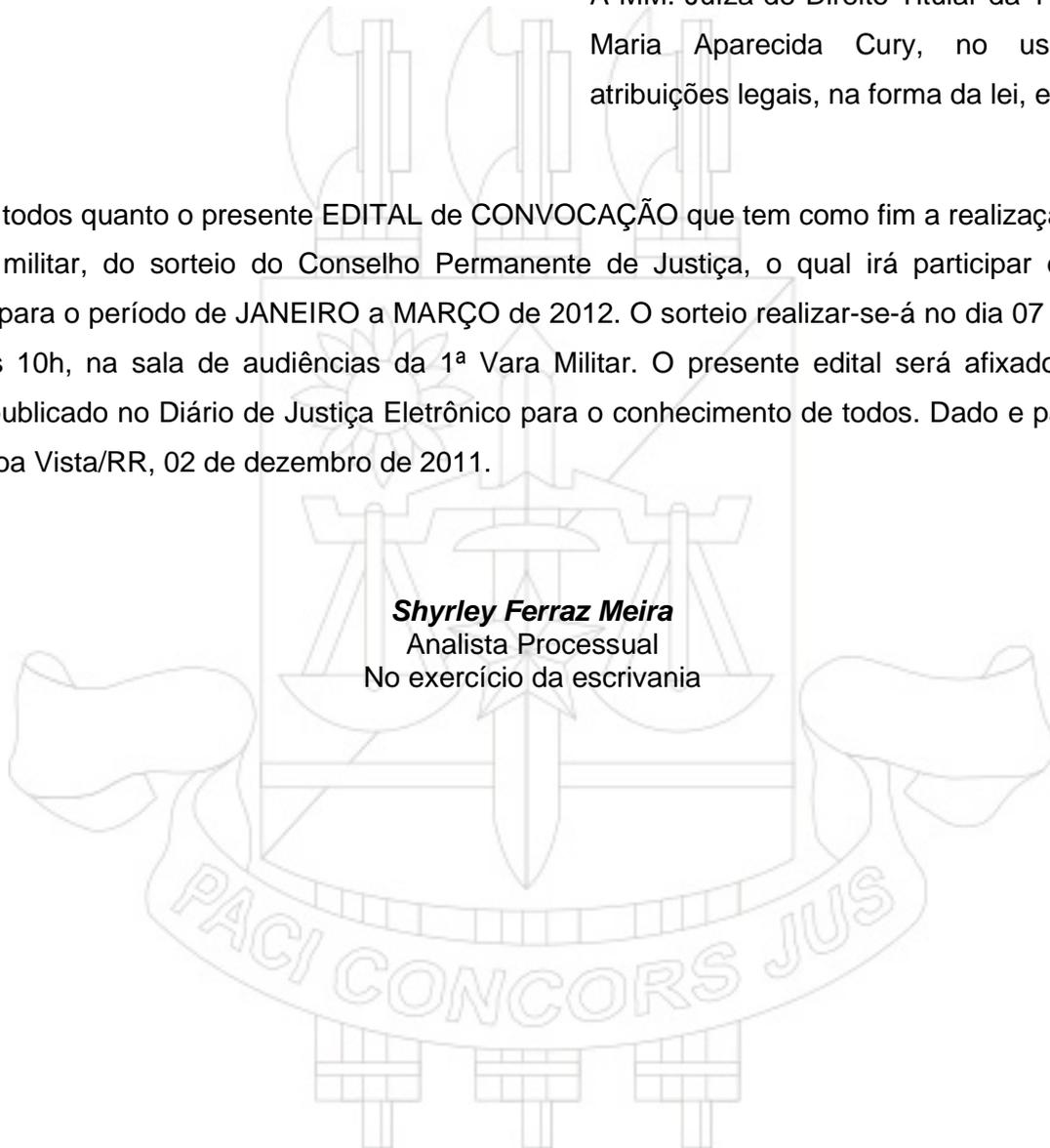
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA MILITAR**Expediente de 02/12/2011****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de JANEIRO a MARÇO de 2012. O sorteio realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2011, às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2011.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 011096-3
Vítima: RONICLEIA SOUSA FERREIRA
Réu: JOSÉ ALEX DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato, como se encontra o Réu **JOSÉ ALEX DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 29, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interpostas, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas, e mantidas em audiência, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/2006. Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 1728/2010. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo Requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 000878-7
Vítima: MARTA VANUZA NOGUEIRA LIMA
Réu: CELSO PIRES LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato, como se encontra o Réu **CELSO PIRES LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 52, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Tendo em vista a manifestação da vítima de que medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Desta forma, não havendo condição de procedibilidade da ação em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Com a chegada dos autos do inquérito apense-se. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Nada mais havendo a consignar, por mim, Andréia S.A. Sales, chefe de gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelas presentes. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 000211-9
Vítima: VERA LEUCINEIA GOMES DA COSTA
Réu: EDILSON PEREIRA LOPES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato, como se encontra o Réu **EDILSON PEREIRA LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 26, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Tendo em vista a manifestação da vítima de que medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, revogo a liminar deferida e, por consequência declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Desta forma, não havendo condição de procedibilidade da ação em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Encaminhe-se o casal para atendimento e acompanhamento junto à SEMDES. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM os presentes autos com as baixas na distribuição. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Nada mais havendo a consignar, por mim, Adryano Ribeiro Chaves, estagiário de direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelaos presentes. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 000193-9

Vítima: ROSINEIDA DA SILVA

Réu: VALDERICO DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **ROSINEIDA DA SILVA** e o Réu **VALDERICO DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34/35, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM, enviando-lhe cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e conclusão das investigações. Transitada em julgado a decisão, promova-se as comunicações e baixas devidas, mantendo-se os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos de IP, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.**”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 006113-1

Vítima: ELISANGELA LOPES DA SILVA RAMOS

Réu: CLEBSON RAMOS PINTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato e da Vítima, como se encontram a Vítima **ELISANGELA LOPES DA SILVA RAMOS** o Réu **CLEBSON RAMOS PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 30, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base do art. 267, IV, do CPC. Remeta-se cópia do termo de audiência de fl. 26, bem como da presente sentença, à DDM para juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativo ao BO nº 037/2011. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria nº 112/2010 -CGJ. Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11008147-7
Vítima: CLÁUDIA CARVALHO GUERREIRO
Réu: ERISMAR DE FRANÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato, como se encontra o Réu **ERISMAR DE FRANÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 25, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Tendo em vista a manifestação da vítima de que medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, não havendo condição de procedibilidade da ação em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Com a chegada do IP apense-se. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Nada mais havendo a consignar, por mim, Adryano Ribeiro Chaves, estagiário de direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelaos presentes. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 009276-3
Vítima: JOANA D'ARC PEIXOTO LIMA
Réu: CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Autor do Fato, como se encontra o Réu **CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 22, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Tendo em vista a manifestação da vítima de que medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, não havendo condição de procedibilidade da ação em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Com a chegada do IP apense-se. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Nada mais havendo a consignar, por mim, Andréia S.A. Sales, chefe de gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelas presentes. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto de Direito respondendo pelo JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 017324-3

Vítima: IZANETE MENDES DE ALMEIDA

Réu: KAILINE DAYANNE MENDES DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Acusada, como se encontra a Ré **KAILINE DAYANNE MENDES DE ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 26, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Tendo em vista a manifestação da vítima de que medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, revogo a liminar deferida e, por consequência declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, V, do CPC. Desta forma, não havendo condição de procedibilidade da ação em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM os presentes autos com as baixas na distribuição. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Nada mais havendo a consignar, por mim, Ivanildo Francisco Gomes, Técnico Judiciário foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010.10.015003-5
Vítima: LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX
Réu: RENEE AVELINO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX** e o Réu **RENEE AVELINO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 33, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *”Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interpostas, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente de afastamento do ofensor do lar e de proibição ao ofensor de aproximação e de manutenção de contato com a ofendida, bem como de proibição de frequentar a casa de seus familiares e seu trabalho da vítima, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Havendo ação penal em curso, junte-se cópia desta aos correspondentes autos. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo Requerido. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”* E INTIMAÇÃO do ACUSADO **RENEE AVELINO DE SOUZA** para o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inclusão na dívida ativa estadual.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 000194-7
Vítima: FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA
Réu: DEVANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA** e o Réu **DEVANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 26, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *„Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM, enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO nº 79/2011. Transitada em julgado a decisão, promova-se as comunicações e baixas devidas, mantendo-se os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos de IP, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 0088979

Vítima: LINDAURA BATISTA PEREIRA

Réu: ANTONIO SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **LINDAURA BATISTA PEREIRA** e o Réu **ANTONIO SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 47/48, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o final da decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM, enviando-lhe cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e conclusão das investigações. Transitada em julgado a decisão, promova-se as comunicações e baixas devidas, mantendo-se os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos de IP, observada a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.**”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 009611-3

Vítima: KEILA VITÓRIO ARAÚJO

Réu: EXDRAS DE FREITAS ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, como se encontra a vítima **KEILA VITÓRIO ARAÚJO** e o Réu **EXDRAS DE FREITAS ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. sentença de fls. 42, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interpostas, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas, e mantidas em audiência, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/2006. Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 1347/2010. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ. Custas pelo Requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 005101-9
VÍTIMA: RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA e a vítima RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 44, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Anote-se. Intime-se o Ministério Público. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.08 192948-0

VÍTIMA: SANDRA MARA DA SILVA MORAIS

INDICIADO: CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA** e a vítima **SANDRA MARA DA SILVA MORAIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 72, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.009644-4

VÍTIMA: KEILA OTAFINIS SOUZA DO NASCIMENTO

INDICIADO: RAIMUNDO FRANCINILDO LOPES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **RAIMUNDO FRANCINILDO LOPES DE SOUZA** e a vítima **KEILA OTAFINIS SOUZA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 33, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO FRANCINILDO LOPES DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.221308-0

VÍTIMA: ELIANE TEREZINHA BONETTI

INDICIADA: ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram a acusada **ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA** e a vítima **ELIANE TEREZINHA BONETTI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 59, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.004275-0

VÍTIMA: CASSISLENE ALVES DE MELO

INDICIADA: GRACILIANO ROSA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **GRACIANO ROSA SILVA** e a vítima **CASSISLENE ALVES DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GRACILIANO ROSA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.223538-0
VÍTIMA: MARIA ZENILDA BENTES PEREIRA
INDICIADO: ARLAN MAGNO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO. Como se encontra o acusado **ARLAN MAGNO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 81, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Tendo em vista a manifestação da vítima de não representar criminalmente contra o Réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a retratação da vítima em juízo. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. DETERMINO que seja verificado no cartório a existência de respectiva Medida Protetiva de Urgência para que seja anexado cópia deste termo para posterior arquivamento do referido caderno informativo. Determino ainda que seja feito seu APENSAMENTO a estes autos. Registre-se as providências. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, Ivanildo Francisco Gomes, Técnico Judiciário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.* Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000450-3
VÍTIMA: NELCIVANIA DA SILVA MOURA
INDICIADO: FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO** e a vítima **NELCIVANIA DA SILVA MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 21, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.010584-9

VÍTIMA: FRANCINETE PEREIRA CHAVES

INDICIADO: FRANCINETO ROCHA DA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **FRANCINETO ROCHA DA CRUZ** e a vítima **FRANCINETE PEREIRA CHAVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 43, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FRANCINETO ROCHA DA CRUZ**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.223689-1

VÍTIMA: SANTIDADE DA SILVA

INDICIADO: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **CELSO RICARDO JUSTINO DA SILVA** e a vítima **SANDRA MARA DA SILVA MORAIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 72, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.010584-9
VÍTIMA: FRANCINETE PEREIRA CHAVES
INDICIADO: FRANCINETO ROCHA DA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **FRANCINETO ROCHA DA CRUZ** e a vítima **FRANCINETE PEREIRA CHAVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 43, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FRANCINETO ROCHA DA CRUZ**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.449238-5
VÍTIMA: SILVANA DE SOUZA RIBEIRO
INDICIADO: EDUARDO LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **EDUARDO LOPES DA SILVA** e a vítima **SILVANA DE SOUZA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 53, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **EDUARDO LOPES DA SILVA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010260-4
VÍTIMA: NOEMIA ARAÚJO CAMPOS
INDICIADO: ANTONIO ALVES CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO. Como se encontra o acusado **ANTONIO ALVES CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 14, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ANTONIO ALVES CAMPOS**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000079-0
VÍTIMA: MARLETE ALVES DOS REIS
INDICIADO: CELSON LIMA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA. Como se encontra a vítima MARLETE ALVES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 32, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSON LIMA MAGALHÃES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 01 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.001637-4

VÍTIMA: CLENEIDE SILVA DE MEDEIROS

INDICIADO: JUCIVAL DA SILVA FARIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO. Como se encontra o acusado **JUCIVAL DA Silva Farias**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 27, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCIVAL DA SILVA FARIAS**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias.* Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017154-4
VÍTIMA: ROSENIRA DIAS SERRÃO
Réu: DIEGO DA COSTA DIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **DIEGO DA COSTA DIAS** e a vítima **ROSENIRA DIAS SERRÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 21, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Desta forma, ante a ausência de condição de procedibilidade para o prosseguimento do feito criminal, e em consonância com manifestação ministerial determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições nesse juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1º de abril de 2011. Renato Albuquerque – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 011798-4

VÍTIMA: SANDRA DA COSTA CASTRO

Réu: FRANCISCO NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **FRANCISCO NUNES DA SILVA** e a vítima **SANDRA DA COSTA CASTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 29, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.223075-3**VÍTIMA: ANDREIA DA SILVA MOREIRA****Réu: RUBENS DA COSTA MARTINS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **RUBENS DA COSTA MARTINS** e a vítima **ANDREIA DA SILVA MOREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 60, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho parecer ministerial, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.222148-9

VÍTIMA: GRACILENE ARAÚJO

Réu: JEAN CARLOS MOTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, Como se encontram o acusado **JEAN CARLOS MOTA** e a vítima **GRACILENE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 79, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho parecer ministerial, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito Titular do JVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

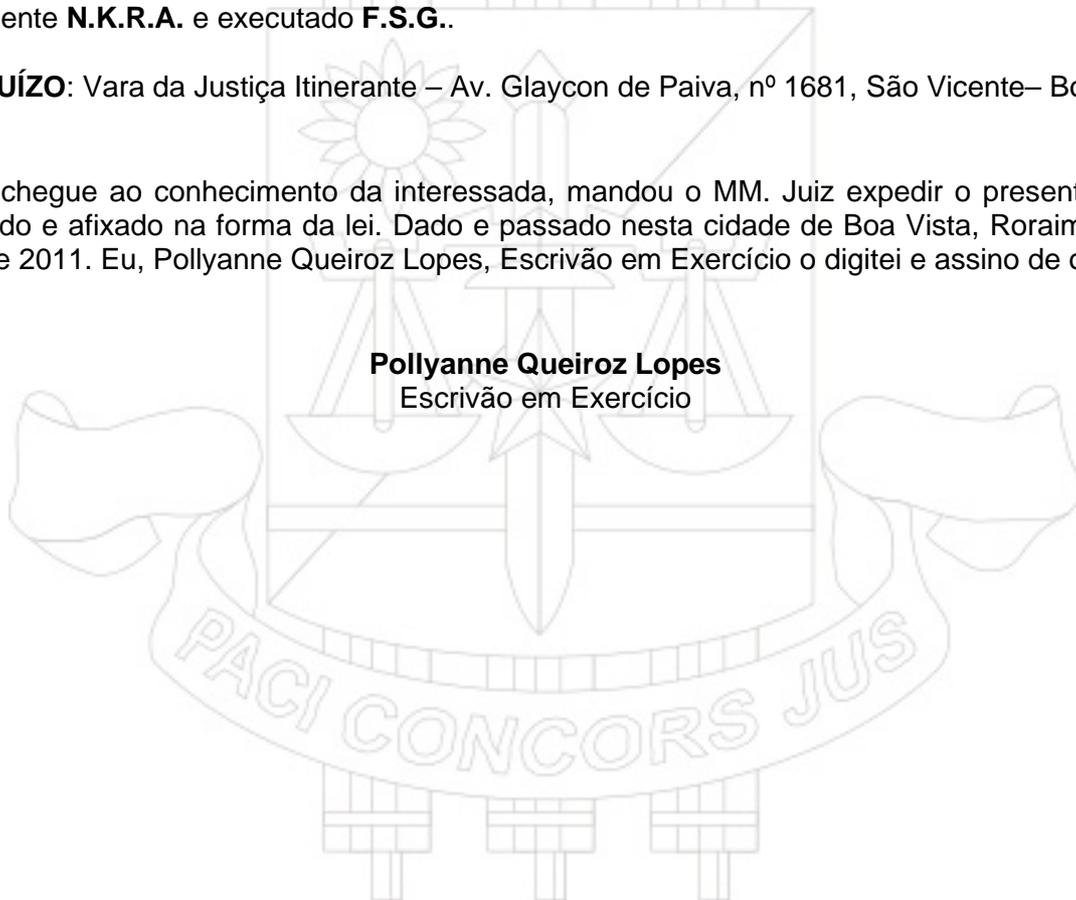
CITAÇÃO DE: JOSIVALDO PEREIRA DOS AFLITOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Francisco Alves dos Aflitos e Maria Lourença Pereira dos Aflitos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 367,14 (trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.11.011548-1** - Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **N.K.R.A.** e executado **F.S.G.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Pollyanne Queiroz Lopes, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

Pollyanne Queiroz Lopes
Escrivão em Exercício



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 01/12/2011

Ação: **INTERDIÇÃO E CURATELA**
Processo nº: **030 10 00768-8.**
Requerente: **M.R.A.P.**
Requerido: **D.A.G.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição, nº 030 10 000768-0, em que figura como requerente **Maria do Rosário Alves Pereira** e Interditado **Daniel Alves Gomes**. O MM. Juiz de Direito decretou a Interdição deste, por ser portador de retardo mental leve (CID 10 F 70.9) e esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0). Esse quadro é crônico, permanente e de alto impacto psicossocial e ocupacional. Destarte, necessita de auxílio doença e curador para seus bens, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual **DECRETO** a interdição de **DANIEL ALVES GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, §1º., do mesmo diploma legal, **NOMEIO MARIA DO ROSÁRIO ALVES PEREIRA**, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela..." Mucajá, 05/09//11. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz - respondendo pela Comarca de Mucajá/RR.

Hamilton Pires Silva
Escrivão Judicial Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar os Editais de Convocação nº 017 e 018/11, publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº 4683, de 02DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 07DEZ11, às 15h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 07DEZ11, às 15h30min, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**Reunião Extraordinária do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência – CONADE** e da **IV Reunião Ordinária de 2011 do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH/CNPG**” nas cidades de Brasília/DF e de Belo Horizonte/MG, respectivamente, no período de 05 a 08DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 893, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**IV Reunião Ordinária de 2011 do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH/CNPG**” na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 05 a 08DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 660 - DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí, Caracarái, São Luiz do Anauá e Rorainópolis no período de 05 a 06DEZ11, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 661-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **NERI ÁVILA ROSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 662-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 663-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 664-DG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº041/11/3ªPJCÍVEL/2ªTIT

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº041/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a ausência de resposta do expediente requisitório nº 101/11/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR referente ao Protocolo de Reclamação *Ex Officio* nº 002/21/3ªPJCível por parte do Presidente da FEMARH (antiga FEMACT).

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/12/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUZA** e **DAYANNE SENA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 19 de abril de 1974, de profissão tec. de contabilidade, residente Av. Ataíde Teive 2058 Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO ALVES** e de **IZABEL FERREIRA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Jorge Fraxe 62 Bairro: Caimbé, filha de **** e de **JUCENI SENA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PABLO PICASSIO XIMENES DE OLIVEIRA** e **CAMILA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 11 de outubro de 1984, de profissão micro empresário, residente Rua: Tete Magalhães 713 Bairro: Caimbé, filho de **HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA XIMENES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 30 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Tete Magalhães 674 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO OLIVEIRA NOGUEIRA** e de **RUTH DE OLIVEIRA NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALFREDO LEAL PESSOA NETO** e **ILZA SILVA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de março de 1973, de profissão serralheiro, residente Rua: Travessa Macuxi 1217 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JOSÉ LEAL PESSOA** e de **ARTENIZIA VIANA DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Travessa Macuxi 1217 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO ADÃO LOPES** e de **PAULA SILVA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO CUNHA MACHADO** e **FLÁVIA TALINE ARAÚJO VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 29 de abril de 1990, de profissão autônomo, residente Rua: S-28 1640 Bairro: Santa Luzia, filho de **ANTONIO FIDELQUINO MACHADO** e de **LUCIA BARBOSA CUNHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1995, de profissão estudante, residente Rua: S-28 1640 Bairro: Santa Luzia, filha de **** **E** e de **ALTINERES ARAÚJO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDEMIR FERREIRA DE JESUS** e **MARIA RITA SOUZA TERÇO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Félix, Estado de Goiás, nascido a 3 de novembro de 1971, de profissão montador de moveis, residente Rua: S-18 1763 Bairro: Santa Luzia, filho de **PAULO PEREIRA DE JESUS** e de **FRANCISCA FERREIRA DE JESUS**.

ELA é natural de Anamá, Estado do Amazonas, nascida a 1 de fevereiro de 1968, de profissão camareira, residente Rua: S-18 1763 Bairro: Santa Luzia, filha de **PEDRO DE OLIVEIRA TERÇO** e de **NOEMIA DE OLIVEIRA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO ORLEILSON OLIVEIRA DE SOUZA** e **MARIA ELIANE GOMES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de junho de 1981, de profissão vigilante, residente Rua Tarcilio Ayres, 775, Senador Hélio Campos, filho de **SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA** e de **MARIA ROSALBA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 30 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua Tarcilio Ayres, 775, Senador Helio Campos, filha de **NIVALDO RIBEIRO DE SOUZA** e de **MARIA DE JESUS GOMES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MILTON FEITOSA DE SOUSA** e **MARIA DE JESUS BATISTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 19 de janeiro de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua CC 33, n° 14, Conjunto Cidadão, filho de **ZEZITO HONOFRE DE SOUSA** e de **MARIA FEITOSA DE SOUSA**.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 18 de janeiro de 1966, de profissão do lar, residente Rua CC 33, n° 14, Conjunto Cidadão, filha de **MANOEL NAZARENO BATISTA** e de **RAIMUNDA BATISTA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2011

